



DIÁRIO OFICIAL

Município de Guzolândia – SP

Eletrônico

www.guzolandia.sp.gov.br

Ano 2022 Edição nº 0339

terça-feira, 20 de dezembro de 2022

Lei Nº 2146, de 14 de abril de 2021

Expediente

O Diário Oficial do Município de **Guzolândia**, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

Acervo

As edições do Diário Oficial Eletrônico de **Guzolândia** poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico. www.guzolandia.sp.gov.br.

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

Certificação Digital

Esta publicação é certificada digitalmente.

Entidade

**Prefeitura Municipal de
Guzolândia**

CNPJ: 45.746.112/0001-24

Av. Pascoal Guzzo, 1065 - Centro

Cep: 15355-000 - Telefone: (17) 3637-8700

Sumário

**Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Guzolândia**

PÁGINA 02:

Portaria nº. 259, de 19 de dezembro de 2022

PÁGINA 03 A 48:

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 025/2022
A Nº 033/2022

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Guzolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.guzolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Eletrônico – Guzolândia – SP

Página 1





Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria nº. 259, de 19 de dezembro de 2022.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Comarca de Auriflama,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

Artigo 1º. – EXONERAR, por motivo de aposentadoria, o servidor público municipal **MARCELO PRADO MATHEUS**, lotado no cargo de Cirurgião Dentista, do quadro de servidores desta municipalidade.

Artigo 2º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Prefeitura Municipal de Guzolândia, 19 de dezembro de 2022.

Marcio Luis Cardoso
Prefeito Municipal

Alain Patrick Ascencio Marques Dias
Procurador Geral

Registrado em livro próprio e Publicado no Diário Oficial do Município de Guzolândia - DOM.

Sônia Regina Antunes Duarte
Diretora Adm. e Financeira



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 025/2022

PROCESSO Nº 996/2022, LICITAÇÃO Nº 073/2022, PREGÃO PRESENCIAL (RP) Nº 036/2022, EDITAL Nº 052/2022

Aos 05 dias do mês de dezembro de 2022, a Prefeitura Municipal de Guzolândia-SP, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita sob o CNPJ nº 45.746.112/0001-24, situada na Avenida Paschoal Guzzo, nº 1.065, Bairro Centro, CEP: 15.355-000, no município de Guzolândia-SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Senhor Márcio Luís Cardoso, portador do RG nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado na Rua [REDACTED], nº [REDACTED], no município de Guzolândia-SP, doravante denominada Órgão Gerenciador e de outro lado a empresa Cirúrgica Olimpio Eireli, devidamente inscrita no CNPJ nº 01.140.868/0001-50 e Inscrição Estadual nº 647.262.336.117, com sede na Rua João Antonio Sicoli, nº 560, Bairro Jardim Maracanã, CEP: 15.092-050, no município de São José do Rio Preto-SP, neste ato representada pela sua Proprietária, a Sra. Marcia Aparecida Moraes Olimpio, portadora do RG. nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], residente e domiciliada na Rua [REDACTED], nº [REDACTED], Bairro [REDACTED], CEP: [REDACTED], no município de São José do Rio Preto-SP, doravante denominada Fornecedor, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial (RP) nº 036/2022, Processo nº 996/2022, Licitação nº 073/2022, procedendo ao registro do preço do primeiro colocado, cujo o resultado do procedimento licitatório foi homologado pelo Prefeito Municipal de Guzolândia-SP, resolvem celebrar a presente Ata de Registro de Preços nos termos da Lei nº 10.520/02, pelo Decreto Municipal nº 1.490, de 16 de abril de 2010 e Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, e das demais normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a futura e eventual aquisição e fornecimento de medicamentos de distribuição de forma parcelada, conforme o detalhamento e especificações técnicas constantes do edital, e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

CLAUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA VALIDADE

2.1. Os preços unitários que vigorarão nesta Ata de Registro de Preços são os seguintes:

It.	Qt.	Un.	Descrição	Marca	Vr Unit.	Vr Total
01	18.000	cp	Alprazolam 2mg	E.M.S	R\$ 0,119	R\$ 2.142,00
35	18.000	cp	Clortalidona 25 mg	E.M.S	R\$ 0,15	R\$ 2.700,00
93	18.000	cp	Metildopa 250mg	E.M.S	R\$ 0,50	R\$ 9.000,00
101	1.800	bisn	Neomicina 5mg/g+bacitracina 250ui/g, pomada, com 10gr	Prati Donaduzzi	R\$ 2,08	R\$ 3.744,00
111	13.500	cp	Paracetamol 500mg	Hipolabor	R\$ 0,10	R\$ 1.350,00
131	18.000	cp	Quetiapina 25mg	E.M.S	R\$ 0,158	R\$ 2.844,00
139	12.600	cp	Rivaroxabana 10mg	E.M.S	R\$ 0,32	R\$ 4.032,00

2.2. O valor total registrado na presente Ata é de **R\$ 25.812,00 (vinte e cinco mil e oitocentos e doze reais)**.

2.3. Os preços propostos deverão estar inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de sua assinatura e vigorará pelo período de **12 (doze) meses**, quando será encerrado mesmo que exista saldo.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Guzolândia não será obrigado a adquirir o material referido na Cláusula Segunda exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS

REGISTRADOS

- 3.1. É incabível a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro na Ata de Registro de Preço, cabendo apenas o cancelamento do preço registrado, condicionada à exaustiva e analítica demonstração, pelos fornecedores da ocorrência de álea econômica extraordinária, em requerimento apresentado obrigatoriamente após a expiração do prazo de validade das propostas fixado no instrumento convocatório, sendo assim convocado os demais fornecedores, na ordem de classificação, para manifestação de interesse, sem nenhum prejuízo as partes.
- 3.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:
- 3.2.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao mercado;
- 3.2.2. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, e cancelar o preço registrado para o item, quando frustrada a negociação, respeitado a Ata firmada;
- 3.2.3. Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.
- 3.3. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador cancelará o objeto do preço negociado.
- 3.4. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
- 3.4.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 3.4.2. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 3.4.3. Presentes razões de interesse público.
- 3.5. O cancelamento do registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.
- 3.6. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução do objeto, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.
- 3.7. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item nesta cláusula, será feita mediante publicação em Imprensa Oficial do Município.
- 3.8. No caso de a empresa detentora da Ata encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.
- 3.9. A rescisão das obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e posteriores alterações.
- 3.10. O Órgão Gerenciador, a seu critério, poderá convocar, pela ordem de classificação, as demais Licitantes, para que mediante negociação e concordância, assumam o fornecimento do objeto da presente Ata.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

- 4.1. O fornecedor deverá entregar dos medicamentos desta licitação de forma parcelada, conforme Autorização de Compra e/ ou Nota de Empenho, em até **15 (quinze) dias**, contados da solicitação do município, que será emitida pelo **Departamento Municipal de Saúde**, conforme as condições estabelecidas neste Edital, e deverão ser feitas dentro das normas da Lei Federal nº 6.360 de 23/09/76, e Portaria da Agência Nacional de Vigilância Sanitária nº 12 de 05/01/05.
- 4.2. **A entrega dos medicamentos objeto desta licitação deverá ser feita no Departamento Municipal de Saúde, sito a Rua Manoel Candido da Silva, nº 1.200, Centro, nesta cidade de Guzolândia-SP, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, além de outras decorrentes do fornecimento.**
- 4.3. O não atendimento das normas estabelecidas no item 13.2., acarretará a recusa no recebimento, além da autuação por parte da Vigilância Sanitária do Município, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas neste edital e na respectiva ata de Registro de Preço.
- 4.4. **Por ocasião da entrega, a vencedora fica obrigada a apresentar o(s) laudo(s) analítico(s) laboratorial(ais) do(s) produto(s), item a item, na forma da Lei Federal nº 9787/99, contendo as seguintes informações:**
- 4.4.1. **Teor e dose dos princípios ativos;**
- 4.4.2. **Dependendo da forma farmacêutica, além da identificação e das determinações quantitativas, as análises específicas, para cada caso, (comprimidos, cápsulas, drágeas, soluções e suspensões orais, soluções e suspensões oftálmicas, soluções tópicas, pomadas, loções e cremes);**



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

4.4.3. Para produtos estéreis, além da identificação e das determinações quantitativas, a esterilidade, pH, aspecto, volume, presença de partículas visíveis e ausência de endotoxina bacteriana LAL.

4.5. No caso de medicamentos importados, que dependam de alta tecnologia e que porventura não exista tecnologia nacional para os testes de controle de qualidade necessários, poderão ser aceitos laudos analíticos do fabricante; desde que comprovada a certificação de origem dos produtos, certificação de Boas Práticas de Fabricação bem como as Boas Práticas de Laboratório.

4.6. A apresentação dos medicamentos deverá ser em caixas, devidamente identificadas, quanto ao número de lote, data de fabricação e validade.

4.7. Para comprimidos, drágeas ou cápsulas, cada blister ou strip deve ter gravado o número de lote, data de fabricação e validade. Para injetáveis, cada frasco ou ampola deve ter gravado o número de lote e validade.

4.8. O licitante adjudicatário garantirá a qualidade e/ou a validade do material durante todo o período do seu consumo, obrigando-se a sanar qualquer vício que o mesmo venha apresentar, através de troca de todo o material viciado ou deteriorado, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Guzolândia-SP.

4.9. Para comprimidos, drágeas ou cápsulas, cada blister ou strip deve ter gravado o número de lote, data de fabricação e validade. Para injetáveis, cada frasco ou ampola deve ter gravado o número de lote e validade.

4.10. O licitante adjudicatário garantirá a qualidade e/ou a validade do material durante todo o período do seu consumo, obrigando-se a sanar qualquer vício que o mesmo venha apresentar, através de troca de todo o material viciado ou deteriorado, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Guzolândia-SP.

4.11. Por ocasião da entrega dos medicamentos objeto desta licitação, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo e a assinatura do servidor responsável pelo recebimento.

4.12. O recebimento do objeto se dará definitivamente, devendo a conferência ser realizada pelo servidor responsável pelo recebimento.

4.13. Após a conferência, e verificado o atendimento integral do objeto, a Contratante fará um recibo de entrega definitivo.

4.14. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

4.14.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.14.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.14.3. Se disser respeito a incorreções nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à Contratada para a devida substituição no prazo máximo de **05 (cinco) dias**.

4.15. Nas hipóteses de substituição e/ou de complementação, a Contratada deverá fazê-la, em conformidade com a indicação da Contratante no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados da notificação por escrito, mantida o preço inicialmente contratado, sem prejuízo das penalidades impostas.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) em até **15 (quinze) dias**, após a emissão de Notas Fiscais, devidamente conferidas com a Autorização de Compra e/ou Nota de Empenho, isto é, após a efetiva entrega dos medicamentos solicitados, de acordo com o recurso Municipal (próprio), Estadual, Federal e disponibilidade financeira.

5.2. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) através de TED - Transferência Eletrônica Disponível na conta específica do fornecedor (pessoa jurídica), para isso, deverá informar a conta bancária de sua titularidade de preferência do Banco do Brasil S.A. ou Caixa Econômica Federal.

5.3. A veracidade dos dados bancários descritos na proposta é de responsabilidade exclusiva do fornecedor, ficando o Município eximida de quaisquer erros ou falhas nas informações fornecidas.

5.4. Não será admitida em hipótese alguma a emissão de boleto bancário.

5.5. Eventual aquisição onerará verba Municipal (própria), Estadual e Federal constante no orçamento vigente, desde que existam recursos disponíveis.

5.6. O(s) pagamento(s) obedecerá(ão) a(s) respectiva(s) Ordem Cronológica, estabelecida no artigo 5º da Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93 e suas alterações.

5.7. Nas Notas Fiscais emitidas, deverá constar o nº deste Processo obrigatoriamente.

5.8. Todas as despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, máquinas, transportes e traslados, estadias, diárias, gratificações, seguro de pessoal, seguros em geral, outras de natureza trabalhista, previdenciária e fiscal e, ainda outras inerentes aos serviços contratados, são de responsabilidade exclusiva do fornecedor.

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17) 3637-8700 – CEP:15355-000
CNPJ Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Guzelândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante a emissão de Nota de Empenho e/ou Autorização de Compra.
- 6.2. Se por ocasião da formalização da Ata de Registro de Preços, as certidões de regularidade de débito do fornecedor perante a regularidade para com a Fazenda Federal em todos os âmbitos inclusive da Dívida Ativa da União, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), regularidade de Tributo Estadual do débito tributário (relativo ao ICMS), regularidade de Tributos Municipais, regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão gerenciador verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 12.8. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informação, o fornecedor será notificado para que no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprove a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de seus preços não serem registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO DA ATA DE REGISTRO

- 7.1. O acompanhamento da Ata de Registro de Preços será realizada pela Prefeitura de Guzelândia, sendo a mesma responsável pelo recebimento e fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.
- 8.2. Os Órgãos e entidades da Administração municipal, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.
- 8.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, quando os quantitativos forem superiores aos previstos em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 8.4. A Prefeitura Municipal de Guzelândia, órgão gerenciador do SRP será responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, os fornecedores para os quais serão emitidos os pedidos.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1. As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas ao fornecedor são as previstas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, neste Pregão.
- 9.2. Penalidades que poderão ser cominadas ao fornecedor:
- 9.2.1. Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente, correspondente a:
- 9.2.1.1. 1% (um por cento) do valor total registrado, por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto;
- 9.2.1.2. 2% (dois por cento) do valor total registrado, pela rescisão sem justo motivo, por parte do fornecedor;
- 9.2.1.3. O montante de multas aplicadas ao fornecedor não poderá ultrapassar a 20% (vinte por cento) do valor total dos preços registrados, caso aconteça, o Município terá o direito de rescindir a Ata de Registro de Preços mediante notificação;
- 9.2.1.4. O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data do trânsito em julgado do processo administrativo, mediante guia de recolhimento oficial.
- 9.3. Suspensão, de acordo com o artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do fornecedor, sem prejuízo das demais cominações legais, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e suspensão do Município de Guzelândia, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, na hipótese de:
- 9.3.1. Recusar-se a retirar a Autorização de Compra, Nota de Empenho ou assinar a Ata de Registro de Preço, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 9.3.2. Deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17) 3637-8700 – CEP:15355-000
CNPJ Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

- 9.3.3. Apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registrado em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;
- 9.3.4. Retardar a execução do certame por conduta reprovável do fornecedor, registrado em ata;
- 9.3.5. Não manter a proposta após a homologação;
- 9.3.6. Desistir de lance verbal realizado na fase de competição;
- 9.3.7. Comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;
- 9.3.8. Cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;
- 9.3.9. Fraudar a execução da Ata de Registro de Preços;
- 9.3.10. Descumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.
- 9.4. Na aplicação das penalidades previstas neste Edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do fornecedor, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas do fornecedor, nos termos do que dispõe o artigo 87, *caput*, da Lei nº 8.666/93.
- 9.5. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro do fornecedor.
- 9.6. Nenhum pagamento será realizado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência.
- 9.7. Quando comprovada uma dessas hipóteses, o Município de Guzolândia poderá indicar o próximo fornecedor a ser destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para a aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Auriflamma-SP, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, 05 de dezembro de 2022.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

Prefeito Municipal

Procurador Jurídico

FORNECEDOR:

Cirurgiã Olímpio Eireli
Marcia Aparecida Moraes Olímpio
RG. nº [REDACTED]



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 026/2022

PROCESSO Nº 996/2022, LICITAÇÃO Nº 073/2022, PREGÃO PRESENCIAL (RP) Nº 036/2022, EDITAL Nº 052/2022

Aos 05 dias do mês de dezembro de 2022, a Prefeitura Municipal de Guzolândia-SP, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita sob o CNPJ nº 45.746.112/0001-24, situada na Avenida Paschoal Guzzo, nº 1.065, Bairro Centro, CEP: 15.355-000, no município de Guzolândia-SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Senhor Márcio Luís Cardoso, portador do RG nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado na Rua [REDACTED], nº [REDACTED], no município de Guzolândia-SP, doravante denominada Órgão Gerenciador e de outro lado a empresa **Centermedi-Comércio de Produtos Hospitalares Ltda**, devidamente inscrita no CNPJ nº 03.652.030/0001-70 e Inscrição Estadual nº 170/000449, com sede na BR 480, nº 795, Bairro Centro, CEP: 99.740-000, no município de Barão de Cotegipe-RS, neste ato representada pelo seu Sócio Gerente, o Sr. Edivar Szymanski, portador do RG. nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado na Rua [REDACTED], nº [REDACTED], Bairro [REDACTED], no município de Barão de Cotegipe-RS, doravante denominada Fornecedor, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial (RP) nº 036/2022, Processo nº 996/2022, Licitação nº 073/2022, procedendo ao registro do preço do primeiro colocado, cujo o resultado do procedimento licitatório foi homologado pelo Prefeito Municipal de Guzolândia-SP, resolvem celebrar a presente Ata de Registro de Preços nos termos da Lei nº 10.520/02, pelo Decreto Municipal nº 1.490, de 16 de abril de 2010 e Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, e das demais normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a futura e eventual aquisição e fornecimento de medicamentos de distribuição de forma parcelada, conforme o detalhamento e especificações técnicas constantes do edital, e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

CLAUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA VALIDADE

2.1. Os preços unitários que vigorarão nesta Ata de Registro de Preços são os seguintes:

It.	Qt.	Un.	Descrição	Marca	Vr Unit.	Vr Total
03	9.000	cp	Aminofilina 100mg	Teuto	R\$ 0,07	R\$ 630,00
09	45.000	cp	Amoxicilina 500mg	Prati	R\$ 0,35	R\$ 15.750,00
41	900	fr	Cloridrato de ambroxol 6mg/ml, xarope adulto, com 100ml	Brasterapica	R\$ 6,00	R\$ 5.400,00
45	45.000	cp	Cloridrato de flunarizina 10mg	Vitamedic	R\$ 0,08	R\$ 3.600,00
57	27.000	cp	Diclofenaco sódico 50mg	Brainfarma	R\$ 0,05	R\$ 1.350,00
91	10.800	cp	Metformina 850mg	Prati	R\$ 0,12	R\$ 1.296,00
117	45.000	cp	Polivitamínico e poliminerais	Cimed	R\$ 0,07	R\$ 3.150,00
119	450	fr	Polivitamínico infantil, gotas, frasco com 30ml	Natubras	R\$ 3,20	R\$ 1.440,00

2.2. O valor total registrado na presente Ata é de **R\$ 32.616,00 (trinta e dois mil e seiscentos e dezesseis reais)**.

2.3. Nos preços propostos deverão estar inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de sua assinatura e vigorará pelo período de **12 (doze) meses**, quando será encerrado mesmo que exista saldo.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Guzolândia não será obrigado a adquirir o material referido na Cláusula Segunda exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 3.1. É incabível a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro na Ata de Registro de Preço, cabendo apenas o cancelamento do preço registrado, condicionada à exaustiva e analítica demonstração, pelos fornecedores da ocorrência de álea econômica extraordinária, em requerimento apresentado obrigatoriamente após a expiração do prazo de validade das propostas fixado no instrumento convocatório, sendo assim convocado os demais fornecedores, na ordem de classificação, para manifestação de interesse, sem nenhum prejuízo as partes.
- 3.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:
- 3.2.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao mercado;
- 3.2.2. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, e cancelar o preço registrado para o item, quando frustrada a negociação, respeitado a Ata firmada;
- 3.2.3. Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.
- 3.3. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador cancelará o objeto do preço negociado.
- 3.4. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
- 3.4.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 3.4.2. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 3.4.3. Presentes razões de interesse público.
- 3.5. O cancelamento do registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.
- 3.6. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução do objeto, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.
- 3.7. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item nesta cláusula, será feita mediante publicação em Imprensa Oficial do Município.
- 3.8. No caso de a empresa detentora da Ata encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.
- 3.9. A rescisão das obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e posteriores alterações.
- 3.10. O Órgão Gerenciador, a seu critério, poderá convocar, pela ordem de classificação, as demais Licitantes, para que mediante negociação e concordância, assumam o fornecimento do objeto da presente Ata.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

- 4.1. O fornecedor deverá entregar dos medicamentos desta licitação de forma parcelada, conforme Autorização de Compra e/ ou Nota de Empenho, em até **15 (quinze) dias**, contados da solicitação do município, que será emitida pelo **Departamento Municipal de Saúde**, conforme as condições estabelecidas neste Edital, e deverão ser feitas dentro das normas da Lei Federal nº 6.360 de 23/09/76, e Portaria da Agência Nacional de Vigilância Sanitária nº 12 de 05/01/05.
- 4.2. **A entrega dos medicamentos objeto desta licitação deverá ser feita no Departamento municipal de Saúde, sito a Rua Manoel Candido da Silva, nº 1.200, Centro, nesta cidade de Guzolândia-SP,** correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, além de outras decorrentes do fornecimento.
- 4.3. O não atendimento das normas estabelecidas no item 13.2., acarretará a recusa no recebimento, além da autuação por parte da Vigilância Sanitária do Município, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas neste edital e na respectiva ata de Registro de Preço.
- 4.4. **Por ocasião da entrega, a vencedora fica obrigada a apresentar o(s) laudo(s) analítico(s) laboratorial(ais) do(s) produto(s), item a item, na forma da Lei Federal nº 9787/99, contendo as seguintes informações:**
- 4.4.1. **Teor e dose dos princípios ativos;**
- 4.4.2. **Dependendo da forma farmacêutica, além da identificação e das determinações quantitativas, as análises específicas, para cada caso, (comprimidos, cápsulas, drágeas, soluções e suspensões orais, soluções e suspensões oftálmicas, soluções tópicas, pomadas, loções e cremes);**



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

4.4.3. Para produtos estéreis, além da identificação e das determinações quantitativas, a esterilidade, pH, aspecto, volume, presença de partículas visíveis e ausência de endotoxina bacteriana LAL.

4.5. No caso de medicamentos importados, que dependam de alta tecnologia e que porventura não exista tecnologia nacional para os testes de controle de qualidade necessários, poderão ser aceitos laudos analíticos do fabricante; desde que comprovada a certificação de origem dos produtos, certificação de Boas Práticas de Fabricação bem como as Boas Práticas de Laboratório.

4.6. A apresentação dos medicamentos deverá ser em caixas, devidamente identificadas, quanto ao número de lote, data de fabricação e validade.

4.7. Para comprimidos, drágeas ou cápsulas, cada blister ou strip deve ter gravado o número de lote, data de fabricação e validade. Para injetáveis, cada frasco ou ampola deve ter gravado o número de lote e validade.

4.8. O licitante adjudicatário garantirá a qualidade e/ou a validade do material durante todo o período do seu consumo, obrigando-se a sanar qualquer vício que o mesmo venha apresentar, através de troca de todo o material viciado ou deteriorado, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Guzolândia-SP.

4.9. Para comprimidos, drágeas ou cápsulas, cada blister ou strip deve ter gravado o número de lote, data de fabricação e validade. Para injetáveis, cada frasco ou ampola deve ter gravado o número de lote e validade.

4.10. O licitante adjudicatário garantirá a qualidade e/ou a validade do material durante todo o período do seu consumo, obrigando-se a sanar qualquer vício que o mesmo venha apresentar, através de troca de todo o material viciado ou deteriorado, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Guzolândia-SP.

4.11. Por ocasião da entrega dos medicamentos objeto desta licitação, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo e a assinatura do servidor responsável pelo recebimento.

4.12. O recebimento do objeto se dará definitivamente, devendo a conferência ser realizada pelo servidor responsável pelo recebimento.

4.13. Após a conferência, e verificado o atendimento integral do objeto, a Contratante fará um recibo de entrega definitivo.

4.14. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

4.14.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.14.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.14.3. Se disser respeito a incorreções nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à Contratada para a devida substituição no prazo máximo de **05 (cinco) dias**.

4.15. Nas hipóteses de substituição e/ou de complementação, a Contratada deverá fazê-la, em conformidade com a indicação da Contratante no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados da notificação por escrito, mantida o preço inicialmente contratado, sem prejuízo das penalidades impostas.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) em até **15 (quinze) dias**, após a emissão de Notas Fiscais, devidamente conferidas com a Autorização de Compra e/ ou Nota de Empenho, isto é, após a efetiva entrega dos medicamentos solicitados, de acordo com o recurso Municipal (próprio), Estadual, Federal e disponibilidade financeira.

5.2. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) através de TED - Transferência Eletrônica Disponível na conta específica do fornecedor (pessoa jurídica), para isso, deverá informar a conta bancária de sua titularidade de preferência do Banco do Brasil S.A. ou Caixa Econômica Federal.

5.3. A veracidade dos dados bancários descritos na proposta é de responsabilidade exclusiva do fornecedor, ficando o Município eximida de quaisquer erros ou falhas nas informações fornecidas.

5.4. Não será admitida em hipótese alguma a emissão de boleto bancário.

5.5. Eventual aquisição onerará verba Municipal (própria), Estadual e Federal constante no orçamento vigente, desde que existam recursos disponíveis.

5.6. O(s) pagamento(s) obedecerá(ão) a(s) respectiva(s) Ordem Cronológica, estabelecida no artigo 5º da Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93 e suas alterações.

5.7. Nas Notas Fiscais emitidas, deverá constar o nº deste Processo obrigatoriamente.

5.8. Todas as despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, máquinas, transportes e traslados, estaduais, diárias, gratificações, seguro de pessoal, seguros em geral, outras de natureza trabalhista, previdenciária e fiscal e, ainda outras inerentes aos serviços contratados, são de responsabilidade exclusiva do fornecedor.

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17) 3637-8700 – CEP:15355-000
CNPJ Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante a emissão de Nota de Empenho e/ou Autorização de Compra.
- 6.2. Se por ocasião da formalização da Ata de Registro de Preços, as certidões de regularidade de débito do fornecedor perante a regularidade para com a Fazenda Federal em todos os âmbitos inclusive da Dívida Ativa da União, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), regularidade de Tributo Estadual do débito tributário (relativo ao ICMS), regularidade de Tributos Municipais, regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão gerenciador verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 12.8. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informação, o fornecedor será notificado para que no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprove a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de seus preços não serem registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO DA ATA DE REGISTRO

- 7.1. O acompanhamento da Ata de Registro de Preços será realizada pela Prefeitura de Guzolândia, sendo a mesma responsável pelo recebimento e fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.
- 8.2. Os Órgãos e entidades da Administração municipal, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.
- 8.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, quando os quantitativos forem superiores aos previstos em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 8.4. A Prefeitura Municipal de Guzolândia, órgão gerenciador do SRP será responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, os fornecedores para os quais serão emitidos os pedidos.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1. As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas ao fornecedor são as previstas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, neste Pregão.
- 9.2. Penalidades que poderão ser cominadas ao fornecedor:
- 9.2.1. Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente, correspondente a:
- 9.2.1.1. 1% (um por cento) do valor total registrado, por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto;
- 9.2.1.2. 2% (dois por cento) do valor total registrado, pela rescisão sem justo motivo, por parte do fornecedor;
- 9.2.1.3. O montante de multas aplicadas ao fornecedor não poderá ultrapassar a 20% (vinte por cento) do valor total dos preços registrados, caso aconteça, o Município terá o direito de rescindir a Ata de Registro de Preços mediante notificação;
- 9.2.1.4. O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data do trânsito em julgado do processo administrativo, mediante guia de recolhimento oficial.
- 9.3. Suspensão, de acordo com o artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do fornecedor, sem prejuízo das demais cominações legais, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e suspensão do Município de Guzolândia, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, na hipótese de:
- 9.3.1. Recusar-se a retirar a Autorização de Compra, Nota de Empenho ou assinar a Ata de Registro de Preço, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 9.3.2. Deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17) 3637-8700 – CEP:15355-000
CNPJ Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

- 9.3.3. Apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registrado em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;
- 9.3.4. Retardar a execução do certame por conduta reprovável do fornecedor, registrado em ata;
- 9.3.5. Não manter a proposta após a homologação;
- 9.3.6. Desistir de lance verbal realizado na fase de competição;
- 9.3.7. Comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;
- 9.3.8. Cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;
- 9.3.9. Fraudar a execução da Ata de Registro de Preços;
- 9.3.10. Descumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.
- 9.4. Na aplicação das penalidades previstas neste Edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do fornecedor, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas do fornecedor, nos termos do que dispõe o artigo 87, *caput*, da Lei nº 8.666/93.
- 9.5. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro do fornecedor.
- 9.6. Nenhum pagamento será realizado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência.
- 9.7. Quando comprovada uma dessas hipóteses, o Município de Guzolândia poderá indicar o próximo fornecedor a ser destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para a aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Auriflama-SP, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, 05 de dezembro de 2022.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

Prefeito Municipal

Procurador Jurídico

FORNECEDOR:

Centermedi-Comércio de Produtos Hospitalares Ltda

Edivar Szymanski

RG. nº [REDACTED]

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17) 3637-8700 – CEP:15355-000
CNPJ Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Guzolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.guzolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Eletrônico – Guzolândia – SP

Página

12



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 027/2022

PROCESSO Nº 996/2022, LICITAÇÃO Nº 073/2022, PREGÃO PRESENCIAL (RP) Nº 036/2022, EDITAL Nº 052/2022

Aos 05 dias do mês de dezembro de 2022, a Prefeitura Municipal de Guzolândia-SP, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita sob o CNPJ nº 45.746.112/0001-24, situada na Avenida Paschoal Guzzo, nº 1.065, Bairro Centro, CEP: 15.355-000, no município de Guzolândia-SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Senhor Márcio Luís Cardoso, portador do RG nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado na Rua [REDACTED], nº [REDACTED], no município de Guzolândia-SP, doravante denominada Órgão Gerenciador e de outro lado a empresa **W.A Comércio de Medicamentos Ltda-EPP**, devidamente inscrita no CNPJ nº 43.232.006/0001-05 e Inscrição Estadual nº 438.558.396.111, com sede na Rua Major Eliziário de Camargo Barbosa, nº 133, Bairro Vila Hípica, CEP: 17.520-440, no município de Marília-SP, neste ato representada pelo seu proprietário, o Sr. Aluisio da Silva Lamin, portador do RG. nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado na Rua [REDACTED], nº [REDACTED], Bairro [REDACTED], no município de Marília-SP, doravante denominada Fornecedor, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial (RP) nº 036/2022, Processo nº 996/2022, Licitação nº 073/2022**, procedendo ao registro do preço do primeiro colocado, cujo o resultado do procedimento licitatório foi homologado pelo Prefeito Municipal de Guzolândia-SP, resolvem celebrar a presente Ata de Registro de Preços nos termos da Lei nº 10.520/02, pelo Decreto Municipal nº 1.490, de 16 de abril de 2010 e Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, e das demais normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a futura e eventual **adquisição e fornecimento de medicamentos de distribuição de forma parcelada**, conforme o detalhamento e especificações técnicas constantes do edital, e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

CLAUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA VALIDADE

2.1. Os preços unitários que vigorarão nesta Ata de Registro de Preços são os seguintes:

<u>It.</u>	<u>Qt.</u>	<u>Un.</u>	<u>Descrição</u>	<u>Marca</u>	<u>Vr Unit.</u>	<u>Vr Total</u>
04	1.000	cp	Aminofilina 100mg	Hipolabor	R\$ 0,105	R\$ 105,00
130	50	fr	Protetor solar fps 30, frasco com 120ml	Henlau	R\$ 12,90	R\$ 645,00

2.2. O valor total registrado na presente Ata é de **R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)**.

2.3. Nos preços propostos deverão estar inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de sua assinatura e vigorará pelo período de **12 (doze) meses**, quando será encerrado mesmo que exista saldo.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Guzolândia não será obrigado a adquirir o material referido na Cláusula Segunda exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. É incabível a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro na Ata de Registro de Preço, cabendo apenas o cancelamento do preço registrado, condicionada à exaustiva e analítica demonstração, pelos fornecedores da ocorrência de álea econômica extraordinária, em requerimento apresentado obrigatoriamente após a expiração do prazo de validade das propostas fixado no instrumento convocatório, sendo assim convocado os demais fornecedores, na ordem de classificação, para manifestação de interesse, sem nenhum prejuízo as partes.

3.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17) 3637-8700 – CEP:15355-000
CNPJ Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

- 3.2.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao mercado;
- 3.2.2. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, e cancelar o preço registrado para o item, quando frustrada a negociação, respeitado a Ata firmada;
- 3.2.3. Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.
- 3.3. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador cancelará o objeto do preço negociado.
- 3.4. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
 - 3.4.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - 3.4.2. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - 3.4.3. Presentes razões de interesse público.
- 3.5. O cancelamento do registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.
- 3.6. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução do objeto, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.
- 3.7. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item nesta cláusula, será feita mediante publicação em Imprensa Oficial do Município.
- 3.8. No caso de a empresa detentora da Ata encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.
- 3.9. A rescisão das obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e posteriores alterações.
- 3.10. O Órgão Gerenciador, a seu critério, poderá convocar, pela ordem de classificação, as demais Licitantes, para que mediante negociação e concordância, assumam o fornecimento do objeto da presente Ata.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

- 4.1. O fornecedor deverá entregar dos medicamentos desta licitação de forma parcelada, conforme Autorização de Compra e/ ou Nota de Empenho, em até **15 (quinze) dias**, contados da solicitação do município, que será emitida pelo **Departamento Municipal de Saúde**, conforme as condições estabelecidas neste Edital, e deverão ser feitas dentro das normas da Lei Federal nº 6.360 de 23/09/76, e Portaria da Agência Nacional de Vigilância Sanitária nº 12 de 05/01/05.
- 4.2. **A entrega dos medicamentos** objeto desta licitação **deverá ser feita no Departamento municipal de Saúde, sito a Rua Manoel Candido da Silva, nº 1.200, Centro, nesta cidade de Guzolândia-SP**, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, além de outras decorrentes do fornecimento.
- 4.3. O não atendimento das normas estabelecidas no item 13.2., acarretará a recusa no recebimento, além da autuação por parte da Vigilância Sanitária do Município, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas neste edital e na respectiva ata de Registro de Preço.
- 4.4. **Por ocasião da entrega, a vencedora fica obrigada a apresentar o(s) laudo(s) analítico(s) laboratorial(ais) do(s) produto(s), item a item, na forma da Lei Federal nº 9787/99, contendo as seguintes informações:**
 - 4.4.1. Teor e dose dos princípios ativos;
 - 4.4.2. Dependendo da forma farmacêutica, além da identificação e das determinações quantitativas, as análises específicas, para cada caso, (comprimidos, cápsulas, drágeas, soluções e suspensões orais, soluções e suspensões oftálmicas, soluções tópicas, pomadas, loções e cremes);
 - 4.4.3. Para produtos estéreis, além da identificação e das determinações quantitativas, a esterilidade, pH, aspecto, volume, presença de partículas visíveis e ausência de endotoxina bacteriana LAL.
 - 4.5. **No caso de medicamentos importados, que dependam de alta tecnologia e que porventura não exista tecnologia nacional para os testes de controle de qualidade necessários, poderão ser aceitos laudos analíticos do fabricante, desde que comprovada a certificação de origem dos produtos, certificação de Boas Práticas de Fabricação bem como as Boas Práticas de Laboratório.**
- 4.6. A apresentação dos medicamentos deverá ser em caixas, devidamente identificadas, quanto ao número de lote, data de fabricação e validade.



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

- 4.7. Para comprimidos, drágeas ou cápsulas, cada blister ou strip deve ter gravado o número de lote, data de fabricação e validade. Para injetáveis, cada frasco ou ampola deve ter gravado o número de lote e validade.
- 4.8. O licitante adjudicatário garantirá a qualidade e/ou a validade do material durante todo o período do seu consumo, obrigando-se a sanar qualquer vício que o mesmo venha apresentar, através de troca de todo o material viciado ou deteriorado, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Guzolândia-SP.
- 4.9. Para comprimidos, drágeas ou cápsulas, cada blister ou strip deve ter gravado o número de lote, data de fabricação e validade. Para injetáveis, cada frasco ou ampola deve ter gravado o número de lote e validade.
- 4.10. O licitante adjudicatário garantirá a qualidade e/ou a validade do material durante todo o período do seu consumo, obrigando-se a sanar qualquer vício que o mesmo venha apresentar, através de troca de todo o material viciado ou deteriorado, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Guzolândia-SP.
- 4.11. Por ocasião da entrega dos medicamentos objeto desta licitação, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo e a assinatura do servidor responsável pelo recebimento.
- 4.12. O recebimento do objeto se dará definitivamente, devendo a conferência ser realizada pelo servidor responsável pelo recebimento.
- 4.13. Após a conferência, e verificado o atendimento integral do objeto, a Contratante fará um recibo de entrega definitivo.
- 4.14. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:
- 4.14.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 4.14.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 4.14.3. Se disser respeito a incorreções nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à Contratada para a devida substituição no prazo máximo de **05 (cinco) dias**.
- 4.15. Nas hipóteses de substituição e/ou de complementação, a Contratada deverá fazê-la, em conformidade com a indicação da Contratante no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados da notificação por escrito, mantida o preço inicialmente contratado, sem prejuízo das penalidades impostas.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) em até **15 (quinze) dias**, após a emissão de Notas Fiscais, devidamente conferidas com a Autorização de Compra e/ ou Nota de Empenho, isto é, após a efetiva entrega dos medicamentos solicitados, de acordo com o recurso Municipal (próprio), Estadual, Federal e disponibilidade financeira.
- 5.2. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) através de TED - Transferência Eletrônica Disponível** na conta específica do fornecedor (**pessoa jurídica**), para isso, deverá informar a conta bancária de sua titularidade de preferência do **Banco do Brasil S.A. ou Caixa Econômica Federal**.
- 5.3. A veracidade dos dados bancários descritos na proposta é de responsabilidade exclusiva do fornecedor, ficando o Município eximido de quaisquer erros ou falhas nas informações fornecidas.
- 5.4. Não será admitida em hipótese alguma a emissão de boleto bancário.**
- 5.5. Eventual aquisição onerará verba Municipal (própria), Estadual e Federal constante no orçamento vigente, desde que existam recursos disponíveis.
- 5.6. O(s) pagamento(s) obedecerá(ão) a(s) respectiva(s) Ordem Cronológica, estabelecida no artigo 5º da Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93 e suas alterações.
- 5.7. Nas Notas Fiscais emitidas, deverá constar o nº deste Processo obrigatoriamente.
- 5.8. Todas as despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, máquinas, transportes e traslados, estadias, diárias, gratificações, seguro de pessoal, seguros em geral, outras de natureza trabalhista, previdenciária e fiscal e, ainda outras inerentes aos serviços contratados, são de responsabilidade exclusiva do fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante a emissão de Nota de Empenho e/ ou Autorização de Compra.
- 6.2. Se por ocasião da formalização da Ata de Registro de Preços, as certidões de regularidade de débito do fornecedor perante a regularidade para com a Fazenda Federal em todos os âmbitos inclusive da Dívida Ativa da União, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), regularidade de Tributo Estadual do débito tributário (relativo ao ICMS), regularidade de Tributos Municipais, regularidade

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17) 3637-8700 – CEP:15355-000
CNPJ Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão gerenciador verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

12.8. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informação, o fornecedor será notificado para que no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprove a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de seus preços não serem registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO DA ATA DE REGISTRO

7.1. O acompanhamento da Ata de Registro de Preços será realizada pela Prefeitura de Guzolândia, sendo a mesma responsável pelo recebimento e fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

8.2. Os Órgãos e entidades da Administração municipal, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

8.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, quando os quantitativos forem superiores aos previstos em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

8.4. A Prefeitura Municipal de Guzolândia, órgão gerenciador do SRP será responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, os fornecedores para os quais serão emitidos os pedidos.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas ao fornecedor são as previstas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, neste Pregão.

9.2. Penalidades que poderão ser cominadas ao fornecedor:

9.2.1. Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

9.2.1.1. 1% (um por cento) do valor total registrado, por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto;

9.2.1.2. 2% (dois por cento) do valor total registrado, pela rescisão sem justo motivo, por parte do fornecedor;

9.2.1.3. O montante de multas aplicadas ao fornecedor não poderá ultrapassar a 20% (vinte por cento) do valor total dos preços registrados, caso aconteça, o Município terá o direito de rescindir a Ata de Registro de Preços mediante notificação;

9.2.1.4. O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data do trânsito em julgado do processo administrativo, mediante guia de recolhimento oficial.

9.3. Suspensão, de acordo com o artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do fornecedor, sem prejuízo das demais cominações legais, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e suspensão do Município de Guzolândia, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, na hipótese de:

9.3.1. Recusar-se a retirar a Autorização de Compra, Nota de Empenho ou assinar a Ata de Registro de Preço, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

9.3.2. Deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;

9.3.3. Apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registrado em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;

9.3.4. Retardar a execução do certame por conduta reprovável do fornecedor, registrado em ata;

9.3.5. Não manter a proposta após a homologação;

9.3.6. Desistir de lance verbal realizado na fase de competição;

9.3.7. Comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;

9.3.8. Cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;

9.3.9. Fraudar a execução da Ata de Registro de Preços;

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17) 3637-8700 – CEP:15355-000
CNPJ Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

9.3.10. Descumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

9.4. Na aplicação das penalidades previstas neste Edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do fornecedor, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas do fornecedor, nos termos do que dispõe o artigo 87, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

9.5. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro do fornecedor.

9.6. Nenhum pagamento será realizado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência.

9.7. Quando comprovada uma dessas hipóteses, o Município de Guzolândia poderá indicar o próximo fornecedor a ser destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para a aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Auriflâma-SP, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, 05 de dezembro de 2022.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

Prefeito Municipal

Procurador Jurídico

FORNECEDOR:

W.A Comércio de Medicamentos Ltda-EPP

Aluisio da Silva Lamin

RG. nº _____



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 029/2022

PROCESSO Nº 996/2022, LICITAÇÃO Nº 073/2022, PREGÃO PRESENCIAL (RP) Nº 036/2022, EDITAL Nº 052/2022

Aos 05 dias do mês de dezembro de 2022, a Prefeitura Municipal de Guzolândia-SP, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita sob o CNPJ nº 45.746.112/0001-24, situada na Avenida Paschoal Guzzo, nº 1.065, Bairro Centro, CEP: 15.355-000, no município de Guzolândia-SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Senhor Márcio Luis Cardoso, portador do RG nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado na Rua [REDACTED], nº [REDACTED], no município de Guzolândia-SP, doravante denominada Órgão Gerenciador e de outro lado a empresa **Medical Prime Comércio, Importação e Exportação de Produtos para Saúde Ltda.**, devidamente inscrita no CNPJ nº 20.610.628/0001-16 e Inscrição Estadual 130.977.485.119, com sede na Rua do Horto, nº 235, 1º e 2º andar, Bairro Horto Florestal, CEP: 02.377-000, no município de São Paulo-SP, neste ato representada pela sua Sôcia Diretora, a Sra. Rita de Cassia Santana, portadora do RG. nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], residente e domiciliada na Rua [REDACTED], nº [REDACTED], Bairro [REDACTED], CEP: [REDACTED], no município de São Paulo-SP, doravante denominada Fornecedor, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial (RP) nº 036/2022, Processo nº 996/2022, Licitação nº 073/2022**, procedendo ao registro do preço do primeiro colocado, cujo o resultado do procedimento licitatório foi homologado pelo Prefeito Municipal de Guzolândia-SP, resolvem celebrar a presente Ata de Registro de Preços nos termos da Lei nº 10.520/02, pelo Decreto Municipal nº 1.490, de 16 de abril de 2010 e Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, e das demais normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a futura e eventual **aquisição e fornecimento de medicamentos de distribuição de forma parcelada**, conforme o detalhamento e especificações técnicas constantes do edital, e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

CLAUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA VALIDADE

2.1. Os preços unitários que vigorarão nesta Ata de Registro de Preços são os seguintes:

It.	Qt.	Un.	Descrição	Marca	Vr Unit.	Vr Total
10	5.000	cp	Amoxicilina 500mg	Prati	R\$ 0,473	R\$ 2.365,00
58	3.000	cp	Diclofenaco sódico 50mg	Belfar	R\$ 0,079	R\$ 237,00
110	300	cp	Oxcarbazepina 600mg	Medley	R\$ 2,138	R\$ 641,40
120	50	fr	Polivitamínico infantil, gotas, frasco com 30ml	Globo	R\$ 5,345	R\$ 267,25
135	18.000	un	Ramipril 5mg comprimido	Medley	R\$ 0,845	R\$ 15.210,00
136	2.000	un	Ramipril 5mg comprimido	Medley	R\$ 0,845	R\$ 1.690,00
151	180	fr	Vitaminas do complexo B, gotas, frasco com 30ml	Belfar	R\$ 6,103	R\$ 1.098,54
152	20	fr	Vitaminas do complexo B, gotas, frasco com 30ml	Belfar	R\$ 6,103	R\$ 122,06

2.2. O valor total registrado na presente Ata é de **R\$ 21.631,25 (vinte e um mil e seiscentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos).**

2.3. Nos preços propostos deverão estar inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de sua assinatura e vigorará pelo período de **12 (doze) meses**, quando será encerrado mesmo que exista saldo.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Guzolândia não será obrigado a adquirir o material referido na Cláusula Segunda exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS

REGISTRADOS

- 3.1. É incabível a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro na Ata de Registro de Preço, cabendo apenas o cancelamento do preço registrado, condicionada à exaustiva e analítica demonstração, pelos fornecedores da ocorrência de álea econômica extraordinária, em requerimento apresentado obrigatoriamente após a expiração do prazo de validade das propostas fixado no instrumento convocatório, sendo assim convocado os demais fornecedores, na ordem de classificação, para manifestação de interesse, sem nenhum prejuízo as partes.
- 3.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:
- 3.2.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao mercado;
- 3.2.2. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, e cancelar o preço registrado para o item, quando frustrada a negociação, respeitado a Ata firmada;
- 3.2.3. Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.
- 3.3. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador cancelará o objeto do preço negociado.
- 3.4. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
- 3.4.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 3.4.2. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 3.4.3. Presentes razões de interesse público.
- 3.5. O cancelamento do registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.
- 3.6. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução do objeto, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.
- 3.7. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item nesta cláusula, será feita mediante publicação em Imprensa Oficial do Município.
- 3.8. No caso de a empresa detentora da Ata encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.
- 3.9. A rescisão das obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e posteriores alterações.
- 3.10. O Órgão Gerenciador, a seu critério, poderá convocar, pela ordem de classificação, as demais Licitantes, para que mediante negociação e concordância, assumam o fornecimento do objeto da presente Ata.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

- 4.1. O fornecedor deverá entregar dos medicamentos desta licitação de forma parcelada, conforme Autorização de Compra e/ ou Nota de Empenho, em até **15 (quinze) dias**, contados da solicitação do município, que será emitida pelo **Departamento Municipal de Saúde**, conforme as condições estabelecidas neste Edital, e deverão ser feitas dentro das normas da Lei Federal nº 6.360 de 23/09/76, e Portaria da Agência Nacional de Vigilância Sanitária nº 12 de 05/01/05.
- 4.2. **A entrega dos medicamentos** objeto desta licitação **deverá ser feita no Departamento Municipal de Saúde, sito a Rua Manoel Candido da Silva, nº 1.200, Centro, nesta cidade de Guzolândia-SP**, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, além de outras decorrentes do fornecimento.
- 4.3. O não atendimento das normas estabelecidas no item 13.2., acarretará a recusa no recebimento, além da autuação por parte da Vigilância Sanitária do Município, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas neste edital e na respectiva ata de Registro de Preço.
- 4.4. **Por ocasião da entrega, a vencedora fica obrigada a apresentar o(s) laudo(s) analítico(s) laboratorial(ais) do(s) produto(s), item a item, na forma da Lei Federal nº 9787/99, contendo as seguintes informações:**
- 4.4.1. **Teor e dose dos princípios ativos;**
- 4.4.2. **Dependendo da forma farmacêutica, além da identificação e das determinações quantitativas, as análises específicas, para cada caso, (comprimidos, cápsulas, drágeas, soluções e suspensões orais, soluções e suspensões oftálmicas, soluções tópicas, pomadas, loções e cremes);**



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

4.4.3. Para produtos estéreis, além da identificação e das determinações quantitativas, a esterilidade, pH, aspecto, volume, presença de partículas visíveis e ausência de endotoxina bacteriana LAL.

4.5. No caso de medicamentos importados, que dependam de alta tecnologia e que porventura não exista tecnologia nacional para os testes de controle de qualidade necessários, poderão ser aceitos laudos analíticos do fabricante; desde que comprovada a certificação de origem dos produtos, certificação de Boas Práticas de Fabricação bem como as Boas Práticas de Laboratório.

4.6. A apresentação dos medicamentos deverá ser em caixas, devidamente identificadas, quanto ao número de lote, data de fabricação e validade.

4.7. Para comprimidos, drágeas ou cápsulas, cada blister ou strip deve ter gravado o número de lote, data de fabricação e validade. Para injetáveis, cada frasco ou ampola deve ter gravado o número de lote e validade.

4.8. O licitante adjudicatário garantirá a qualidade e/ou a validade do material durante todo o período do seu consumo, obrigando-se a sanar qualquer vício que o mesmo venha apresentar, através de troca de todo o material viciado ou deteriorado, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Guzolândia-SP.

4.9. Para comprimidos, drágeas ou cápsulas, cada blister ou strip deve ter gravado o número de lote, data de fabricação e validade. Para injetáveis, cada frasco ou ampola deve ter gravado o número de lote e validade.

4.10. O licitante adjudicatário garantirá a qualidade e/ou a validade do material durante todo o período do seu consumo, obrigando-se a sanar qualquer vício que o mesmo venha apresentar, através de troca de todo o material viciado ou deteriorado, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Guzolândia-SP.

4.11. Por ocasião da entrega dos medicamentos objeto desta licitação, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo e a assinatura do servidor responsável pelo recebimento.

4.12. O recebimento do objeto se dará definitivamente, devendo a conferência ser realizada pelo servidor responsável pelo recebimento.

4.13. Após a conferência, e verificado o atendimento integral do objeto, a Contratante fará um recibo de entrega definitivo.

4.14. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

4.14.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.14.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.14.3. Se disser respeito a incorreções nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à Contratada para a devida substituição no prazo máximo de **05 (cinco) dias**.

4.15. Nas hipóteses de substituição e/ou de complementação, a Contratada deverá fazê-la, em conformidade com a indicação da Contratante no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados da notificação por escrito, mantida o preço inicialmente contratado, sem prejuízo das penalidades impostas.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) em até **15 (quinze) dias**, após a emissão de Notas Fiscais, devidamente conferidas com a Autorização de Compra e/ou Nota de Empenho, isto é, após a efetiva entrega dos medicamentos solicitados, de acordo com o recurso Municipal (próprio), Estadual, Federal e disponibilidade financeira.

5.2. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) através de TED - Transferência Eletrônica Disponível na conta específica do fornecedor (pessoa jurídica), para isso, deverá informar a conta bancária de sua titularidade de preferência do Banco do Brasil S.A. ou Caixa Econômica Federal.

5.3. A veracidade dos dados bancários descritos na proposta é de responsabilidade exclusiva do fornecedor, ficando o Município eximido de quaisquer erros ou falhas nas informações fornecidas.

5.4. Não será admitida em hipótese alguma a emissão de boleto bancário.

5.5. Eventual aquisição onerará verba Municipal (própria), Estadual e Federal constante no orçamento vigente, desde que existam recursos disponíveis.

5.6. O(s) pagamento(s) obedecerá(ão) a(s) respectiva(s) Ordem Cronológica, estabelecida no artigo 5º da Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93 e suas alterações.

5.7. Nas Notas Fiscais emitidas, deverá constar o nº deste Processo obrigatoriamente.

5.8. Todas as despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, máquinas, transportes e traslados, estaduais, diárias, gratificações, seguro de pessoal, seguros em geral, outras de natureza trabalhista, previdenciária e fiscal e, ainda outras inerentes aos serviços contratados, são de responsabilidade exclusiva do fornecedor.

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17) 3637-8700 – CEP:15355-000
CNPJ Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante a emissão de Nota de Empenho e/ou Autorização de Compra.

6.2. Se por ocasião da formalização da Ata de Registro de Preços, as certidões de regularidade de débito do fornecedor perante a regularidade para com a Fazenda Federal em todos os âmbitos inclusive da Dívida Ativa da União, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), regularidade de Tributo Estadual do débito tributário (relativo ao ICMS), regularidade de Tributos Municipais, regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão gerenciador verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

12.8. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informação, o fornecedor será notificado para que no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprove a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de seus preços não serem registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO DA ATA DE REGISTRO

7.1. O acompanhamento da Ata de Registro de Preços será realizada pela Prefeitura de Guzolândia, sendo a mesma responsável pelo recebimento e fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

8.2. Os Órgãos e entidades da Administração municipal, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

8.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, quando os quantitativos forem superiores aos previstos em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

8.4. A Prefeitura Municipal de Guzolândia, órgão gerenciador do SRP será responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, os fornecedores para os quais serão emitidos os pedidos.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas ao fornecedor são as previstas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, neste Pregão.

9.2. Penalidades que poderão ser cominadas ao fornecedor:

9.2.1. Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

9.2.1.1. 1% (um por cento) do valor total registrado, por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto;

9.2.1.2. 2% (dois por cento) do valor total registrado, pela rescisão sem justo motivo, por parte do fornecedor;

9.2.1.3. O montante de multas aplicadas ao fornecedor não poderá ultrapassar a 20% (vinte por cento) do valor total dos preços registrados, caso aconteça, o Município terá o direito de rescindir a Ata de Registro de Preços mediante notificação;

9.2.1.4. O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data do trânsito em julgado do processo administrativo, mediante guia de recolhimento oficial.

9.3. Suspensão, de acordo com o artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do fornecedor, sem prejuízo das demais cominações legais, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e suspenso do Município de Guzolândia, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, na hipótese de:

9.3.1. Recusar-se a retirar a Autorização de Compra, Nota de Empenho ou assinar a Ata de Registro de Preço, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

9.3.2. Deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17) 3637-8700 – CEP:15355-000
CNPJ Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

- 9.3.3. Apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registrado em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;
- 9.3.4. Retardar a execução do certame por conduta reprovável do fornecedor, registrado em ata;
- 9.3.5. Não manter a proposta após a homologação;
- 9.3.6. Desistir de lance verbal realizado na fase de competição;
- 9.3.7. Comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;
- 9.3.8. Cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;
- 9.3.9. Fraudar a execução da Ata de Registro de Preços;
- 9.3.10. Descumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.
- 9.4. Na aplicação das penalidades previstas neste Edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do fornecedor, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas do fornecedor, nos termos do que dispõe o artigo 87, *caput*, da Lei nº 8.666/93.
- 9.5. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro do fornecedor.
- 9.6. Nenhum pagamento será realizado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência.
- 9.7. Quando comprovada uma dessas hipóteses, o Município de Guzolândia poderá indicar o próximo fornecedor a ser destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para a aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Auriflama-SP, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, 05 de dezembro de 2022.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

Prefeito Municipal

Procurador Jurídico

FORNECEDOR:

Medical Prime Comércio, Importação e Exportação de Produtos para Saúde Ltda

Rita de Cassia Santana

RG. nº [REDACTED]

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17) 3637-8700 – CEP:15355-000
CNPJ Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Guzolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.guzolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Eletrônico – Guzolândia – SP

Página

22



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 028/2022

PROCESSO Nº 996/2022, LICITAÇÃO Nº 073/2022, PREGÃO PRESENCIAL (RP) Nº 036/2022, EDITAL Nº 052/2022

Aos 05 dias do mês de dezembro de 2022, a Prefeitura Municipal de Guzolândia-SP, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita sob o CNPJ nº 45.746.112/0001-24, situada na Avenida Paschoal Guzzo, nº 1.065, Bairro Centro, CEP: 15.355-000, no município de Guzolândia-SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Senhor Márcio Luís Cardoso, portador do RG nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado na Rua [REDACTED], nº [REDACTED], no município de Guzolândia-SP, doravante denominada Órgão Gerenciador e de outro lado a empresa **M & D Comercial Hospitalar Ltda-ME**, devidamente inscrita no CNPJ nº 33.315.644/0001-28 e Inscrição Estadual nº 451.132.422.115, com sede na Avenida Engenheiro Newton Flávio Silva Pinto, nº 2571, Bairro Celina Dalul, CEP: 15.133-002, no município de Mirassol-SP, neste ato representada pela sua Sócia Proprietária, a Sra. Mayara Aldegheri, portadora do RG nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], residente e domiciliada na Avenida [REDACTED], nº [REDACTED], Bairro [REDACTED], no município de São José do Rio Preto-SP, doravante denominada Fornecedor, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial (RP) nº 036/2022, Processo nº 996/2022, Licitação nº 073/2022**, procedendo ao registro do preço do primeiro colocado, cujo o resultado do procedimento licitatório foi homologado pelo Prefeito Municipal de Guzolândia-SP, resolvem celebrar a presente Ata de Registro de Preços nos termos da Lei nº 10.520/02, pelo Decreto Municipal nº 1.490, de 16 de abril de 2010 e Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, e das demais normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a futura e eventual **aquisição e fornecimento de medicamentos de distribuição de forma parcelada**, conforme o detalhamento e especificações técnicas constantes do edital, e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

CLAUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA VALIDADE

2.1. Os preços unitários que vigorarão nesta Ata de Registro de Preços são os seguintes:

It.	Qt.	Un.	Descrição	Marca	Vr Unit.	Vr Total
21	9.000	cp	Bromoprida 10mg	E.M.S	R\$ 0,24	R\$ 2.160,00
22	1.000	cp	Bromoprida 10mg	E.M.S	R\$ 0,24	R\$ 2.160,00
25	4.500	cp	Cetoconazol 200mg	Prati	R\$ 0,29	R\$ 1.305,00
26	500	cp	Cetoconazol 200mg	Prati	R\$ 0,29	R\$ 145,00
27	9.000	cp	Cilostazol 100mg	Biolab	R\$ 0,455	R\$ 4.095,00
28	1.000	cp	Cilostazol 100mg	Biolab	R\$ 0,455	R\$ 455,00
53	2.250	fr	Dexclorfeniramina 0,4mg/ml, solução oral, com 120ml	Prati	R\$ 2,40	R\$ 5.400,00
54	250	fr	Dexclorfeniramina 0,4mg/ml, solução oral, com 120ml	Prati	R\$ 2,40	R\$ 600,00
56	300	fr	Dipirona 500mg/ml, gotas, frasco com 10ml	Natulab	R\$ 1,54	R\$ 462,00
66	50	fr	Hidrocortisona 10mg/ml + sulfato de neomicina 5mg/ml + sulfato de polimixina b 10.000ui/ ml, frasco com 10ml	Farmo-química	R\$ 16,05	R\$ 802,50
75	13.500	cp	Levotiroxina sódica 100mcg	Merck	R\$ 0,187	R\$ 2.524,50
76	1.500	cp	Levotiroxina sódica 100mcg	Merck	R\$ 0,187	R\$ 280,50
77	27.000	cp	Levotiroxina sódica 25mcg	Merck	R\$ 0,19	R\$ 5.130,00
78	3.000	cp	Levotiroxina sódica 25mcg	Merck	R\$ 0,19	R\$ 570,00
79	27.000	cp	Levotiroxina sódica 50mcg	Merck	R\$ 0,205	R\$ 5.535,00
80	3.000	cp	Levotiroxina sódica 50mcg	Merck	R\$ 0,205	R\$ 615,00
90	1.000	cp	Mesilato doxazosina 4mg	Prati	R\$ 0,285	R\$ 285,00
92	1.200	cp	Metformina 850mg	Prati	R\$ 0,17	R\$ 204,00
95	9.000	cp	Metoprolol 100mg	Neo Química	R\$ 0,60	R\$ 5.400,00
96	1.000	cp	Metoprolol 100mg	Neo Química	R\$ 0,60	R\$ 600,00

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17) 3637-8700 – CEP:15355-000
CNPJ Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

It.	Qt.	Un.	Descrição	Marca	Vr Unit.	Vr Total
100	2.000	cp	Mononitrato de isossorbida 20mg	Zydus	R\$ 0,19	R\$ 380,00
105	2.700	cp	Nitrazepam 5mg	Cristália	R\$ 0,34	R\$ 918,00
106	300	cp	Nitrazepam 5mg	Cristália	R\$ 0,34	R\$ 102,00
114	1.000	cp	Paroxetina 20mg	Zydus	R\$ 0,23	R\$ 230,00
116	100	cp	Periciazina 10mg	Safoni	R\$ 0,56	R\$ 56,00
127	27.000	cp	Propranolol 40mg	Sanval	R\$ 0,035	R\$ 945,00
128	3.000	cp	Propranolol 40mg	Sanval	R\$ 0,035	R\$ 105,00
132	2.000	cp	Quetiapina 25mg	E.M.S	R\$ 0,19	R\$ 380,00
141	18.000	cp	Risperidona 1mg	Genon	R\$ 0,10	R\$ 1.800,00
142	2.000	cp	Risperidona 1mg	Genon	R\$ 0,10	R\$ 200,00

2.2. O valor total registrado na presente Ata é de **RS 41.924,50 (quarenta e um mil e novecentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos).**

2.3. Nos preços propostos deverão estar inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de sua assinatura e vigorará pelo período de **12 (doze) meses**, quando será encerrado mesmo que exista saldo.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Guzolândia não será obrigado a adquirir o material referido na Cláusula Segunda exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. É incabível a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro na Ata de Registro de Preço, cabendo apenas o cancelamento do preço registrado, condicionada à exaustiva e analítica demonstração, pelos fornecedores da ocorrência de álea econômica extraordinária, em requerimento apresentado obrigatoriamente após a expiração do prazo de validade das propostas fixado no instrumento convocatório, sendo assim convocado os demais fornecedores, na ordem de classificação, para manifestação de interesse, sem nenhum prejuízo as partes.

3.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

3.2.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao mercado;

3.2.2. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, e cancelar o preço registrado para o item, quando frustrada a negociação, respeitado a Ata firmada;

3.2.3. Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

3.3. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador cancelará o objeto do preço negociado.

3.4. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

3.4.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

3.4.2. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

3.4.3. Presentes razões de interesse público.

3.5. O cancelamento do registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

3.6. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução do objeto, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

3.7. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item nesta cláusula, será feita mediante publicação em Imprensa Oficial do Município.



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

3.8. No caso de a empresa detentora da Ata encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

3.9. A rescisão das obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e posteriores alterações.

3.10. O Órgão Genenciador, a seu critério, poderá convocar, pela ordem de classificação, as demais Licitantes, para que mediante negociação e concordância, assumam o fornecimento do objeto da presente Ata.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

4.1. O fornecedor deverá entregar dos medicamentos desta licitação de forma parcelada, conforme Autorização de Compra e/ ou Nota de Empenho, em até **15 (quinze) dias**, contados da solicitação do município, que será emitida pelo **Departamento Municipal de Saúde**, conforme as condições estabelecidas neste Edital, e deverão ser feitas dentro das normas da Lei Federal nº 6.360 de 23/09/76, e Portaria da Agência Nacional de Vigilância Sanitária nº 12 de 05/01/05.

4.2. A entrega dos medicamentos objeto desta licitação deverá ser feita no Departamento municipal de Saúde, sito a Rua Manoel Candido da Silva, nº 1.200, Centro, nesta cidade de Guzolândia-SP, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, além de outras decorrentes do fornecimento.

4.3. O não atendimento das normas estabelecidas no item 13.2., acarretará a recusa no recebimento, além da autuação por parte da Vigilância Sanitária do Município, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas neste edital e na respectiva ata de Registro de Preço.

4.4. Por ocasião da entrega, a vencedora fica obrigada a apresentar o(s) laudo(s) analítico(s) laboratorial(ais) do(s) produto(s), item a item, na forma da Lei Federal nº 9787/99, contendo as seguintes informações:

4.4.1. Teor e dose dos princípios ativos;

4.4.2. Dependendo da forma farmacêutica, além da identificação e das determinações quantitativas, as análises específicas, para cada caso, (comprimidos, cápsulas, drágeas, soluções e suspensões orais, soluções e suspensões oftálmicas, soluções tópicas, pomadas, loções e cremes);

4.4.3. Para produtos estéreis, além da identificação e das determinações quantitativas, a esterilidade, pH, aspecto, volume, presença de partículas visíveis e ausência de endotoxina bacteriana LAL.

4.5. No caso de medicamentos importados, que dependam de alta tecnologia e que porventura não exista tecnologia nacional para os testes de controle de qualidade necessários, poderão ser aceitos laudos analíticos do fabricante; desde que comprovada a certificação de origem dos produtos, certificação de Boas Práticas de Fabricação bem como as Boas Práticas de Laboratório.

4.6. A apresentação dos medicamentos deverá ser em caixas, devidamente identificadas, quanto ao número de lote, data de fabricação e validade.

4.7. Para comprimidos, drágeas ou cápsulas, cada blister ou strip deve ter gravado o número de lote, data de fabricação e validade. Para injetáveis, cada frasco ou ampola deve ter gravado o número de lote e validade.

4.8. O licitante adjudicatário garantirá a qualidade e/ou a validade do material durante todo o período do seu consumo, obrigando-se a sanar qualquer vício que o mesmo venha apresentar, através de troca de todo o material viciado ou deteriorado, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Guzolândia-SP.

4.9. Para comprimidos, drágeas ou cápsulas, cada blister ou strip deve ter gravado o número de lote, data de fabricação e validade. Para injetáveis, cada frasco ou ampola deve ter gravado o número de lote e validade.

4.10. O licitante adjudicatário garantirá a qualidade e/ou a validade do material durante todo o período do seu consumo, obrigando-se a sanar qualquer vício que o mesmo venha apresentar, através de troca de todo o material viciado ou deteriorado, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Guzolândia-SP.



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

4.11. Por ocasião da entrega dos medicamentos objeto desta licitação, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo e a assinatura do servidor responsável pelo recebimento.

4.12. O recebimento do objeto se dará definitivamente, devendo a conferência ser realizada pelo servidor responsável pelo recebimento.

4.13. Após a conferência, e verificado o atendimento integral do objeto, a Contratante fará um recibo de entrega definitivo.

4.14. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

4.14.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.14.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.14.3. Se disser respeito a incorreções nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à Contratada para a devida substituição no prazo máximo de **05 (cinco) dias**.

4.15. Nas hipóteses de substituição e/ou de complementação, a Contratada deverá fazê-la, em conformidade com a indicação da Contratante no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados da notificação por escrito, mantida o preço inicialmente contratado, sem prejuízo das penalidades impostas.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) em até **15 (quinze) dias**, após a emissão de Notas Fiscais, devidamente conferidas com a Autorização de Compra e/ou Nota de Empenho, isto é, após a efetiva entrega dos medicamentos solicitados, de acordo com o recurso Municipal (próprio), Estadual, Federal e disponibilidade financeira.

5.2. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) através de TED - Transferência Eletrônica Disponível na conta específica do fornecedor (**pessoa jurídica**), para isso, deverá informar a conta bancária de sua titularidade de preferência do **Banco do Brasil S.A. ou Caixa Econômica Federal**.

5.3. A veracidade dos dados bancários descritos na proposta é de responsabilidade exclusiva do fornecedor, ficando o Município eximido de quaisquer erros ou falhas nas informações fornecidas.

5.4. Não será admitida em hipótese alguma a emissão de boleto bancário.

5.5. Eventual aquisição onerará verba Municipal (própria), Estadual e Federal constante no orçamento vigente, desde que existam recursos disponíveis.

5.6. O(s) pagamento(s) obedecerá(ão) a(s) respectiva(s) Ordem Cronológica, estabelecida no artigo 5º da Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93 e suas alterações.

5.7. Nas Notas Fiscais emitidas, deverá constar o nº deste Processo obrigatoriamente.

5.8. Todas as despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, máquinas, transportes e traslados, estadias, diárias, gratificações, seguro de pessoal, seguros em geral, outras de natureza trabalhista, previdenciária e fiscal e, ainda outras inerentes aos serviços contratados, são de responsabilidade exclusiva do fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante a emissão de Nota de Empenho e/ou Autorização de Compra.

6.2. Se por ocasião da formalização da Ata de Registro de Preços, as certidões de regularidade de débito do fornecedor perante a regularidade para com a Fazenda Federal em todos os âmbitos inclusive da Dívida Ativa da União, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), regularidade de Tributo Estadual do débito tributário (relativo ao ICMS), regularidade de Tributos Municipais, regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão gerenciador verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

12.8. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informação, o fornecedor será notificado para que no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprove a sua situação de regularidade,

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17) 3637-8700 – CEP:15355-000
CNPJ Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de seus preços não serem registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO DA ATA DE REGISTRO

7.1. O acompanhamento da Ata de Registro de Preços será realizada pela Prefeitura de Guzolândia, sendo a mesma responsável pelo recebimento e fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

8.2. Os Órgãos e entidades da Administração municipal, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

8.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, quando os quantitativos forem superiores aos previstos em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

8.4. A Prefeitura Municipal de Guzolândia, órgão gerenciador do SRP será responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, os fornecedores para os quais serão emitidos os pedidos.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas ao fornecedor são as previstas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, neste Pregão.

9.2. Penalidades que poderão ser cominadas ao fornecedor:

9.2.1. Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

9.2.1.1. 1% (um por cento) do valor total registrado, por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto;

9.2.1.2. 2% (dois por cento) do valor total registrado, pela rescisão sem justo motivo, por parte do fornecedor;

9.2.1.3. O montante de multas aplicadas ao fornecedor não poderá ultrapassar a 20% (vinte por cento) do valor total dos preços registrados, caso aconteça, o Município terá o direito de rescindir a Ata de Registro de Preços mediante notificação;

9.2.1.4. O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data do trânsito em julgado do processo administrativo, mediante guia de recolhimento oficial.

9.3. Suspensão, de acordo com o artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do fornecedor, sem prejuízo das demais cominações legais, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e suspensão do Município de Guzolândia, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, na hipótese de:

9.3.1. Recusar-se a retirar a Autorização de Compra, Nota de Empenho ou assinar a Ata de Registro de Preço, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

9.3.2. Deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;

9.3.3. Apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registrado em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;

9.3.4. Retardar a execução do certame por conduta reprovável do fornecedor, registrado em ata;

9.3.5. Não manter a proposta após a homologação;

9.3.6. Desistir de lance verbal realizado na fase de competição;

9.3.7. Comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;

9.3.8. Cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17) 3637-8700 – CEP:15355-000
CNPJ Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

- 9.3.9. Fraudar a execução da Ata de Registro de Preços;
9.3.10. Descumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.
9.4. Na aplicação das penalidades previstas neste Edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do fornecedor, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas do fornecedor, nos termos do que dispõe o artigo 87, *caput*, da Lei nº 8.666/93.
9.5. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro do fornecedor.
9.6. Nenhum pagamento será realizado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência.
9.7. Quando comprovada uma dessas hipóteses, o Município de Guzolândia poderá indicar o próximo fornecedor a ser destinado ao pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para a aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Auriflama-SP, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, 05 de dezembro de 2022.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

Prefeito Municipal

Procurador Jurídico

FORNECEDOR:

M & D Comercial Hospitalar Ltda-ME

Mayara Aldegheri

RG. nº [REDACTED]



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 030/2022

PROCESSO Nº 996/2022, LICITAÇÃO Nº 073/2022, PREGÃO PRESENCIAL (RP) Nº 036/2022, EDITAL Nº 052/2022

Aos 05 dias do mês de dezembro de 2022, a Prefeitura Municipal de Guzolândia-SP, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita sob o CNPJ nº 45.746.112/0001-24, situada na Avenida Paschoal Guzzo, nº 1.065, Bairro Centro, CEP: 15.355-000, no município de Guzolândia-SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Senhor Márcio Luís Cardoso, portador do RG nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado na Rua [REDACTED], nº [REDACTED], no município de Guzolândia-SP, doravante denominada Órgão Gerenciador e de outro lado a empresa **Passos Comercial Hospitalar Eireli-EPP**, devidamente inscrita no CNPJ nº 14.504.853/0001-75 e Inscrição Estadual 304.059.322.116, com sede na Avenida Carlos Barozzi, nº 713, Bairro Brasilândia, CEP: 15.606-178, no município de Fernandópolis-SP, neste ato representada pelo seu Proprietário, o Sr. Jeanderson Zanini dos Passos, portador do RG. nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado na Avenida [REDACTED], nº [REDACTED], Bairro [REDACTED], CEP: [REDACTED], no município de Fernandópolis-SP, doravante denominada Fornecedor, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial (RP) nº 036/2022, Processo nº 996/2022, Licitação nº 073/2022**, procedendo ao registro do preço do primeiro colocado, cujo o resultado do procedimento licitatório foi homologado pelo Prefeito Municipal de Guzolândia-SP, resolvem celebrar a presente Ata de Registro de Preços nos termos da Lei nº 10.520/02, pelo Decreto Municipal nº 1.490, de 16 de abril de 2010 e Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, e das demais normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a futura e eventual **aquisição e fornecimento de medicamentos de distribuição de forma parcelada**, conforme o detalhamento e especificações técnicas constantes do edital, e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

CLAUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA VALIDADE

2.1. Os preços unitários que vigorarão nesta Ata de Registro de Preços são os seguintes:

It.	Qt.	Un.	Descrição	Marca	Vr Unit.	Vr Total
13	1.800	cp	Apixabana 2,5mg	Medley	R\$ 0,68	R\$ 1.224,00
14	200	cp	Apixabana 2,5mg	Medley	R\$ 0,68	R\$ 136,00
31	4.500	cp	Clonazepam 0,5mg	Geolab	R\$ 0,07	R\$ 315,00
32	500	cp	Clonazepam 0,5mg	Geolab	R\$ 0,07	R\$ 35,00
82	1.500	cp	Levotiroxina sódica 75mcg	Merck	R\$ 0,29	R\$ 435,00
85	1.800	cp	Metilfenidato 10 mg	E.M.S	R\$ 0,27	R\$ 486,00
86	200	cp	Metilfenidato 10 mg	E.M.S	R\$ 0,27	R\$ 54,00
102	200	bisn	Neomicina 5mg/g+bacitracina 250ui/g, pomada, com 10gr	Prati	R\$ 2,76	R\$ 552,00
112	1.500	cp	Paracetamol 500mg	Hipolabor	R\$ 0,12	R\$ 180,00
149	90	bisn	Tiabendazol 50mg, bisnaga com 45gr	Delta	R\$ 17,40	R\$ 1.566,00
150	10	bisn	Tiabendazol 50mg, bisnaga com 45gr	Delta	R\$ 17,40	R\$ 174,00

2.2. O valor total registrado na presente Ata é de **R\$ 5.157,00 (cinco mil e cento e cinquenta e sete reais)**.

2.3. Nos preços propostos deverão estar inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de sua assinatura e vigorará pelo período de **12 (doze) meses**, quando será encerrado mesmo que exista saldo.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Guzolândia não será obrigado a adquirir o material referido na Cláusula Segunda exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. É incabível a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro na Ata de Registro de Preço, cabendo apenas o cancelamento do preço registrado, condicionada à exaustiva e analítica demonstração, pelos fornecedores da ocorrência de álea econômica extraordinária, em requerimento apresentado obrigatoriamente após a expiração do prazo de validade das propostas fixado no instrumento convocatório, sendo assim convocado os demais fornecedores, na ordem de classificação, para manifestação de interesse, sem nenhum prejuízo as partes.

3.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

3.2.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao mercado;

3.2.2. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, e cancelar o preço registrado para o item, quando frustrada a negociação, respeitado a Ata firmada;

3.2.3. Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

3.3. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador cancelará o objeto do preço negociado.

3.4. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

3.4.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

3.4.2. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

3.4.3. Presentes razões de interesse público.

3.5. O cancelamento do registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

3.6. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução do objeto, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

3.7. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item nesta cláusula, será feita mediante publicação em Imprensa Oficial do Município.

3.8. No caso de a empresa detentora da Ata encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

3.9. A rescisão das obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e posteriores alterações.

3.10. O Órgão Gerenciador, a seu critério, poderá convocar, pela ordem de classificação, as demais Licitantes, para que mediante negociação e concordância, assumam o fornecimento do objeto da presente Ata.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

4.1. O fornecedor deverá entregar dos medicamentos desta licitação de forma parcelada, conforme Autorização de Compra e/ ou Nota de Empenho, em até **15 (quinze) dias**, contados da solicitação do município, que será emitida pelo **Departamento Municipal de Saúde**, conforme as condições estabelecidas neste Edital, e deverão ser feitas dentro das normas da Lei Federal nº 6.360 de 23/09/76, e Portaria da Agência Nacional de Vigilância Sanitária nº 12 de 05/01/05.

4.2. **A entrega dos medicamentos** objeto desta licitação **deverá ser feita no Departamento Municipal de Saúde, sito a Rua Manoel Candido da Silva, nº 1.200, Centro, nesta cidade de Guzolândia-SP**, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, além de outras decorrentes do fornecimento.

4.3. O não atendimento das normas estabelecidas no item 13.2., acarretará a recusa no recebimento, além da autuação por parte da Vigilância Sanitária do Município, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas neste edital e na respectiva ata de Registro de Preço.

4.4. Por ocasião da entrega, a vencedora fica obrigada a apresentar o(s) laudo(s) analítico(s) laboratorial(ais) do(s) produto(s), item a item, na forma da Lei Federal nº 9787/99, contendo as seguintes informações:

4.4.1. Teor e dose dos princípios ativos;



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

4.4.2. Dependendo da forma farmacêutica, além da identificação e das determinações quantitativas, as análises específicas, para cada caso, (comprimidos, cápsulas, drágeas, soluções e suspensões orais, soluções e suspensões oftálmicas, soluções tópicas, pomadas, loções e cremes);

4.4.3. Para produtos estéreis, além da identificação e das determinações quantitativas, a esterilidade, pH, aspecto, volume, presença de partículas visíveis e ausência de endotoxina bacteriana LAL.

4.5. No caso de medicamentos importados, que dependam de alta tecnologia e que porventura não exista tecnologia nacional para os testes de controle de qualidade necessários, poderão ser aceitos laudos analíticos do fabricante; desde que comprovada a certificação de origem dos produtos, certificação de Boas Práticas de Fabricação bem como as Boas Práticas de Laboratório.

4.6. A apresentação dos medicamentos deverá ser em caixas, devidamente identificadas, quanto ao número de lote, data de fabricação e validade.

4.7. Para comprimidos, drágeas ou cápsulas, cada blister ou strip deve ter gravado o número de lote, data de fabricação e validade. Para injetáveis, cada frasco ou ampola deve ter gravado o número de lote e validade.

4.8. O licitante adjudicatário garantirá a qualidade e/ou a validade do material durante todo o período do seu consumo, obrigando-se a sanar qualquer vício que o mesmo venha apresentar, através de troca de todo o material viciado ou deteriorado, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Guzolândia-SP.

4.9. Para comprimidos, drágeas ou cápsulas, cada blister ou strip deve ter gravado o número de lote, data de fabricação e validade. Para injetáveis, cada frasco ou ampola deve ter gravado o número de lote e validade.

4.10. O licitante adjudicatário garantirá a qualidade e/ou a validade do material durante todo o período do seu consumo, obrigando-se a sanar qualquer vício que o mesmo venha apresentar, através de troca de todo o material viciado ou deteriorado, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Guzolândia-SP.

4.11. Por ocasião da entrega dos medicamentos objeto desta licitação, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo e a assinatura do servidor responsável pelo recebimento.

4.12. O recebimento do objeto se dará definitivamente, devendo a conferência ser realizada pelo servidor responsável pelo recebimento.

4.13. Após a conferência, e verificado o atendimento integral do objeto, a Contratante fará um recibo de entrega definitivo.

4.14. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

4.14.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.14.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.14.3. Se disser respeito a incorreções nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à Contratada para a devida substituição no prazo máximo de **05 (cinco) dias**.

4.15. Nas hipóteses de substituição e/ou de complementação, a Contratada deverá fazê-la, em conformidade com a indicação da Contratante no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados da notificação por escrito, mantida o preço inicialmente contratado, sem prejuízo das penalidades impostas.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) em até **15 (quinze) dias**, após a emissão de Notas Fiscais, devidamente conferidas com a Autorização de Compra e/ou Nota de Empenho, isto é, após a efetiva entrega dos medicamentos solicitados, de acordo com o recurso Municipal (próprio), Estadual, Federal e disponibilidade financeira.

5.2. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) através de TED - Transferência Eletrônica Disponível na conta específica do fornecedor (pessoa jurídica), para isso, deverá informar a conta bancária de sua titularidade de preferência do Banco do Brasil S.A. ou Caixa Econômica Federal.

5.3. A veracidade dos dados bancários descritos na proposta é de responsabilidade exclusiva do fornecedor, ficando o Município eximido de quaisquer erros ou falhas nas informações fornecidas.

5.4. Não será admitida em hipótese alguma a emissão de boleto bancário.

5.5. Eventual aquisição onerará verba Municipal (própria), Estadual e Federal constante no orçamento vigente, desde que existam recursos disponíveis.

5.6. O(s) pagamento(s) obedecerá(ão) a(s) respectiva(s) Ordem Cronológica, estabelecida no artigo 5º da Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93 e suas alterações.

5.7. Nas Notas Fiscais emitidas, deverá constar o nº deste Processo obrigatoriamente.



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

5.8. Todas as despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, máquinas, transportes e traslados, estadias, diárias, gratificações, seguro de pessoal, seguros em geral, outras de natureza trabalhista, previdenciária e fiscal e, ainda outras inerentes aos serviços contratados, são de responsabilidade exclusiva do fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante a emissão de Nota de Empenho e/ ou Autorização de Compra.

6.2. Se por ocasião da formalização da Ata de Registro de Preços, as certidões de regularidade de débito do fornecedor perante a regularidade para com a Fazenda Federal em todos os âmbitos inclusive da Dívida Ativa da União, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), regularidade de Tributo Estadual do débito tributário (relativo ao ICMS), regularidade de Tributos Municipais, regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão gerenciador verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

12.8. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informação, o fornecedor será notificado para que no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprove a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de seus preços não serem registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO DA ATA DE REGISTRO

7.1. O acompanhamento da Ata de Registro de Preços será realizada pela Prefeitura de Guzolândia, sendo a mesma responsável pelo recebimento e fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

8.2. Os Órgãos e entidades da Administração municipal, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida o ordem de classificação.

8.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, quando os quantitativos forem superiores aos previstos em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

8.4. A Prefeitura Municipal de Guzolândia, órgão gerenciador do SRP será responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, os fornecedores para os quais serão emitidos os pedidos.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas ao fornecedor são as previstas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, neste Pregão.

9.2. Penalidades que poderão ser cominadas ao fornecedor:

9.2.1. Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

9.2.1.1. 1% (um por cento) do valor total registrado, por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto;

9.2.1.2. 2% (dois por cento) do valor total registrado, pela rescisão sem justo motivo, por parte do fornecedor;

9.2.1.3. O montante de multas aplicadas ao fornecedor não poderá ultrapassar a 20% (vinte por cento) do valor total dos preços registrados, caso aconteça, o Município terá o direito de rescindir a Ata de Registro de Preços mediante notificação;

9.2.1.4. O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data do trânsito em julgado do processo administrativo, mediante guia de recolhimento oficial.

9.3. Suspensão, de acordo com o artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do fornecedor, sem prejuízo das demais cominações legais, ficará impedido de licitar e contratar com a



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e suspensão do Município de Guzolândia, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, na hipótese de:

- 9.3.1. Recusar-se a retirar a Autorização de Compra, Nota de Empenho ou assinar a Ata de Registro de Preço, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 9.3.2. Deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;
- 9.3.3. Apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registrado em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;
- 9.3.4. Retardar a execução do certame por conduta reprovável do fornecedor, registrado em ata;
- 9.3.5. Não manter a proposta após a homologação;
- 9.3.6. Desistir de lance verbal realizado na fase de competição;
- 9.3.7. Comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;
- 9.3.8. Cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;
- 9.3.9. Fraudar a execução da Ata de Registro de Preços;
- 9.3.10. Descumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.
- 9.4. Na aplicação das penalidades previstas neste Edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do fornecedor, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas do fornecedor, nos termos do que dispõe o artigo 87, *caput*, da Lei nº 8.666/93.
- 9.5. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro do fornecedor.
- 9.6. Nenhum pagamento será realizado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência.
- 9.7. Quando comprovada uma dessas hipóteses, o Município de Guzolândia poderá indicar o próximo fornecedor a ser destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para a aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Auriflâma-SP, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, 05 de dezembro de 2022.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

Prefeito Municipal

Procurador Jurídico

FORNECEDOR:

Passos Comercial Hospitalar Eireli-EPP

Jeanderson Zanini dos Passos

RG. nº [REDACTED]

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17) 3637-8700 – CEP:15355-000
CNPJ Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Guzolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.guzolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Eletrônico – Guzolândia – SP

Página

33



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 031/2022

PROCESSO Nº 996/2022, LICITAÇÃO Nº 073/2022, PREGÃO PRESENCIAL (RP) Nº 036/2022, EDITAL Nº 052/2022

Aos 05 dias do mês de dezembro de 2022, a Prefeitura Municipal de Guzolândia-SP, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita sob o CNPJ nº 45.746.112/0001-24, situada na Avenida Paschoal Guzzo, nº 1.065, Bairro Centro, CEP: 15.355-000, no município de Guzolândia-SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Senhor Márcio Luís Cardoso, portador do RG nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado na Rua [REDACTED], nº [REDACTED], no município de Guzolândia-SP, doravante denominada Órgão Gerenciador e de outro lado a empresa **Dimeva Distribuidora Importadora Ltda**, devidamente inscrita no CNPJ nº 76.386.283/0001-13 e Inscrição Estadual 3160386206, com sede na Rua José Fraron, nº 155, sala 01, Bairro Fraron, CEP: 85.503-320, no município de Pato Branco-PR, neste ato representada pelo seu Administrador, o Sr. Luiz Augusto Vanier, portador do RG, nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado na Rua [REDACTED], nº [REDACTED], Bairro [REDACTED], CEP: [REDACTED], no município de Pato Branco-PR, doravante denominada Fornecedor, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial (RP) nº 036/2022, Processo nº 996/2022, Licitação nº 073/2022**, procedendo ao registro do preço do primeiro colocado, cujo o resultado do procedimento licitatório foi homologado pelo Prefeito Municipal de Guzolândia-SP, resolvem celebrar a presente Ata de Registro de Preços nos termos da Lei nº 10.520/02, pelo Decreto Municipal nº 1.490, de 16 de abril de 2010 e Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, e das demais normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a futura e eventual **aquisição e fornecimento de medicamentos de distribuição de forma parcelada**, conforme o detalhamento e especificações técnicas constantes do edital, e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

CLAUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA VALIDADE

2.1. Os preços unitários que vigorarão nesta Ata de Registro de Preços são os seguintes:

It.	Qt.	Un.	Descrição	Marca	Vr Unit.	Vr Total
33	1.800	fr	Clonazepam 2,5mg/ml, gotas frasco com 20ml	Hipolabor	R\$ 2,59	R\$ 4.662,00
55	2.700	fr	Dipirona 500mg/ml, gotas, frasco com 10ml	Farmace	R\$ 1,23	R\$ 3.321,00
99	18.000	cp	Mononitrato de isossorbida 20mg	Zydus	R\$ 0,15	R\$ 2.700,00
113	9.000	cp	Paroxetina 20mg	Zydus	R\$ 0,22	R\$ 1.980,00
129	450	fr	Protetor solar fps 30, frasco com 120ml	Trol	R\$ 10,30	R\$ 4.635,00

2.2. O valor total registrado na presente Ata é de **R\$ 17.298,00 (dezessete mil e duzentos e noventa e oito reais)**.

2.3. Nos preços propostos deverão estar inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de sua assinatura e vigorará pelo período de **12 (doze) meses**, quando será encerrado mesmo que exista saldo.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Guzolândia não será obrigado a adquirir o material referido na Cláusula Segunda exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. É incabível a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro na Ata de Registro de Preço, cabendo apenas o cancelamento do preço registrado, condicionada à exaustiva e analítica demonstração, pelos fornecedores da ocorrência de álea econômica extraordinária, em requerimento apresentado

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17) 3637-8700 – CEP:15355-000
CNPJ Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

obrigatoriamente após a expiração do prazo de validade das propostas fixado no instrumento convocatório, sendo assim convocado os demais fornecedores, na ordem de classificação, para manifestação de interesse, sem nenhum prejuízo as partes.

3.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

3.2.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao mercado;

3.2.2. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, e cancelar o preço registrado para o item, quando frustrada a negociação, respeitado a Ata firmada;

3.2.3. Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

3.3. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador cancelará o objeto do preço negociado.

3.4. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

3.4.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

3.4.2. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

3.4.3. Presentes razões de interesse público.

3.5. O cancelamento do registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

3.6. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução do objeto, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

3.7. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item nesta cláusula, será feita mediante publicação em Imprensa Oficial do Município.

3.8. No caso de a empresa detentora da Ata encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

3.9. A rescisão das obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e posteriores alterações.

3.10. O Órgão Gerenciador, a seu critério, poderá convocar, pela ordem de classificação, as demais Licitantes, para que mediante negociação e concordância, assumam o fornecimento do objeto da presente Ata.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

4.1. O fornecedor deverá entregar dos medicamentos desta licitação de forma parcelada, conforme Autorização de Compra e/ ou Nota de Empenho, em até **15 (quinze) dias**, contados da solicitação do município, que será emitida pelo **Departamento Municipal de Saúde**, conforme as condições estabelecidas neste Edital, e deverão ser feitas dentro das normas da Lei Federal nº 6.360 de 23/09/76, e Portaria da Agência Nacional de Vigilância Sanitária nº 12 de 05/01/05.

4.2. **A entrega dos medicamentos** objeto desta licitação **deverá ser feita no Departamento Municipal de Saúde, sito a Rua Manoel Candido da Silva, nº 1.200, Centro, nesta cidade de Guzolândia-SP**, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, além de outras decorrentes do fornecimento.

4.3. O não atendimento das normas estabelecidas no item 13.2., acarretará a recusa no recebimento, além da autuação por parte da Vigilância Sanitária do Município, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas neste edital e na respectiva ata de Registro de Preço.

4.4. Por ocasião da entrega, a vencedora fica obrigada a apresentar o(s) laudo(s) analítico(s) laboratorial(ais) do(s) produto(s), item a item, na forma da Lei Federal nº 9787/99, contendo as seguintes informações:

4.4.1. Teor e dose dos princípios ativos;

4.4.2. Dependendo da forma farmacêutica, além da identificação e das determinações quantitativas, as análises específicas, para cada caso, (comprimidos, cápsulas, drágeas, soluções e suspensões orais, soluções e suspensões oftálmicas, soluções tópicas, pomadas, loções e cremes);

4.4.3. Para produtos estéreis, além da identificação e das determinações quantitativas, a esterilidade, pH, aspecto, volume, presença de partículas visíveis e ausência de endotoxina bacteriana LAL.

4.5. No caso de medicamentos importados, que dependam de alta tecnologia e que porventura não exista tecnologia nacional para os testes de controle de qualidade necessários, poderão ser aceitos laudos analíticos do fabricante; desde que comprovada a certificação de origem dos produtos, certificação de Boas Práticas de Fabricação bem como as Boas Práticas de Laboratório.

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17) 3637-8700 – CEP:15355-000
CNPJ Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

- 4.6. A apresentação dos medicamentos deverá ser em caixas, devidamente identificadas, quanto ao número de lote, data de fabricação e validade.
- 4.7. Para comprimidos, drágeas ou cápsulas, cada blister ou strip deve ter gravado o número de lote, data de fabricação e validade. Para injetáveis, cada frasco ou ampola deve ter gravado o número de lote e validade.
- 4.8. O licitante adjudicatário garantirá a qualidade e/ou a validade do material durante todo o período do seu consumo, obrigando-se a sanar qualquer vício que o mesmo venha apresentar, através de troca de todo o material viciado ou deteriorado, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Guzolândia-SP.
- 4.9. Para comprimidos, drágeas ou cápsulas, cada blister ou strip deve ter gravado o número de lote, data de fabricação e validade. Para injetáveis, cada frasco ou ampola deve ter gravado o número de lote e validade.
- 4.10. O licitante adjudicatário garantirá a qualidade e/ou a validade do material durante todo o período do seu consumo, obrigando-se a sanar qualquer vício que o mesmo venha apresentar, através de troca de todo o material viciado ou deteriorado, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Guzolândia-SP.
- 4.11. Por ocasião da entrega dos medicamentos objeto desta licitação, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo e a assinatura do servidor responsável pelo recebimento.
- 4.12. O recebimento do objeto se dará definitivamente, devendo a conferência ser realizada pelo servidor responsável pelo recebimento.
- 4.13. Após a conferência, e verificado o atendimento integral do objeto, a Contratante fará um recibo de entrega definitivo.
- 4.14. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:
- 4.14.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 4.14.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 4.14.3. Se disser respeito a incorreções nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à Contratada para a devida substituição no prazo máximo de **05 (cinco) dias**.
- 4.15. Nas hipóteses de substituição e/ou de complementação, a Contratada deverá fazê-la, em conformidade com a indicação da Contratante no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados da notificação por escrito, mantida o preço inicialmente contratado, sem prejuízo das penalidades impostas.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) em até **15 (quinze) dias**, após a emissão de Notas Fiscais, devidamente conferidas com a Autorização de Compra e/ou Nota de Empenho, isto é, após a efetiva entrega dos medicamentos solicitados, de acordo com o recurso Municipal (próprio), Estadual, Federal e disponibilidade financeira.
- 5.2. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) através de TED - Transferência Eletrônica Disponível** na conta específica do fornecedor (**pessoa jurídica**), para isso, deverá informar a conta bancária de sua titularidade de preferência do **Banco do Brasil S.A. ou Caixa Econômica Federal**.
- 5.3. A veracidade dos dados bancários descritos na proposta é de responsabilidade exclusiva do fornecedor, ficando o Município eximido de quaisquer erros ou falhas nas informações fornecidas.
- 5.4. Não será admitida em hipótese alguma a emissão de boleto bancário.**
- 5.5. Eventual aquisição onerará verba Municipal (própria), Estadual e Federal constante no orçamento vigente, desde que existam recursos disponíveis.
- 5.6. O(s) pagamento(s) obedecerá(ão) a(s) respectiva(s) Ordem Cronológica, estabelecida no artigo 5º da Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93 e suas alterações.
- 5.7. Nas Notas Fiscais emitidas, deverá constar o nº deste Processo obrigatoriamente.
- 5.8. Todas as despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, máquinas, transportes e traslados, estadias, diárias, gratificações, seguro de pessoal, seguros em geral, outras de natureza trabalhista, previdenciária e fiscal e, ainda outras inerentes aos serviços contratados, são de responsabilidade exclusiva do fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante a emissão de Nota de Empenho e/ou Autorização de Compra.
- 6.2. Se por ocasião da formalização da Ata de Registro de Preços, as certidões de regularidade de débito do fornecedor perante a regularidade para com a Fazenda Federal em todos os âmbitos inclusive da

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17) 3637-8700 – CEP:15355-000
CNPJ Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

Dívida Ativa da União, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), regularidade de Tributo Estadual do débito tributário (relativo ao ICMS), regularidade de Tributos Municipais, regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão gerenciador verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

12.8. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informação, o fornecedor será notificado para que no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprove a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de seus preços não serem registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO DA ATA DE REGISTRO

7.1. O acompanhamento da Ata de Registro de Preços será realizada pela Prefeitura de Guzolândia, sendo a mesma responsável pelo recebimento e fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

8.2. Os Órgãos e entidades da Administração municipal, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

8.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, quando os quantitativos forem superiores aos previstos em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

8.4. A Prefeitura Municipal de Guzolândia, órgão gerenciador do SRP, será responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, os fornecedores para os quais serão emitidos os pedidos.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas ao fornecedor são as previstas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, neste Pregão.

9.2. Penalidades que poderão ser cominadas ao fornecedor:

9.2.1. Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

9.2.1.1. 1% (um por cento) do valor total registrado, por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto;

9.2.1.2. 2% (dois por cento) do valor total registrado, pela rescisão sem justo motivo, por parte do fornecedor;

9.2.1.3. O montante de multas aplicadas ao fornecedor não poderá ultrapassar a 20% (vinte por cento) do valor total dos preços registrados, caso aconteça, o Município terá o direito de rescindir a Ata de Registro de Preços mediante notificação;

9.2.1.4. O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data do trânsito em julgado do processo administrativo, mediante guia de recolhimento oficial.

9.3. Suspensão, de acordo com o artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do fornecedor, sem prejuízo das demais cominações legais, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e suspensão do Município de Guzolândia, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, na hipótese de:

9.3.1. Recusar-se a retirar a Autorização de Compra, Nota de Empenho ou assinar a Ata de Registro de Preço, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

9.3.2. Deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;

9.3.3. Apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registrado em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;

9.3.4. Retardar a execução do certame por conduta reprovável do fornecedor, registrado em ata;

9.3.5. Não manter a proposta após a homologação;

9.3.6. Desistir de lance verbal realizado na fase de competição;

9.3.7. Comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17) 3637-8700 – CEP:15355-000
CNPJ Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

- 9.3.8. Cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;
- 9.3.9. Fraudar a execução da Ata de Registro de Preços;
- 9.3.10. Descumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.
- 9.4. Na aplicação das penalidades previstas neste Edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do fornecedor, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas do fornecedor, nos termos do que dispõe o artigo 87, *caput*, da Lei nº 8.666/93.
- 9.5. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro do fornecedor.
- 9.6. Nenhum pagamento será realizado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência.
- 9.7. Quando comprovada uma dessas hipóteses, o Município de Guzolândia poderá indicar o próximo fornecedor a ser destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para a aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Auriflamma-SP, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, 05 de dezembro de 2022.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

Prefeito Municipal

Procurador Jurídico

FORNECEDOR:

Dimeva Distribuidora Importadora Ltda

Luiz Augusto Vanier

RG. nº [REDACTED]



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 032/2022

PROCESSO Nº 996/2022, LICITAÇÃO Nº 073/2022, PREGÃO PRESENCIAL (RP) Nº 036/2022, EDITAL Nº 052/2022

Aos 05 dias do mês de dezembro de 2022, a Prefeitura Municipal de Guzolândia-SP, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita sob o CNPJ nº 45.746.112/0001-24, situada na Avenida Paschoal Guzzo, nº 1.065, Bairro Centro, CEP: 15.355-000, no município de Guzolândia-SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Senhor Márcio Luís Cardoso, portador do RG nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado na Rua [REDACTED], nº [REDACTED], no município de Guzolândia-SP, doravante denominada Órgão Gerenciador e de outro lado a empresa **Fragnari Distribuidora de Medicamentos Ltda.**, devidamente inscrita no CNPJ nº 14.271.474/0001-82 e Inscrição Estadual 224.091.620.114, com sede na Rua Manoel Deodoro Pinheiro Machado, nº 1218, Bairro Vila Santa Terezinha do Menino Jesus, CEP: 16.606-710, no município de Botucatu-SP, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, o Sr. Luciano Rodrigues Roseira Fráguas, portador do RG. nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado na Rua [REDACTED], nº [REDACTED], Bairro [REDACTED], CEP: [REDACTED], no município de Botucatu-SP, doravante denominada Fornecedor, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial (RP) nº 036/2022, Processo nº 996/2022, Licitação nº 073/2022**, procedendo ao registro do preço do primeiro colocado, cujo o resultado do procedimento licitatório foi homologado pelo Prefeito Municipal de Guzolândia-SP, resolvem celebrar a presente Ata de Registro de Preços nos termos da Lei nº 10.520/02, pelo Decreto Municipal nº 1.490, de 16 de abril de 2010 e Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, e das demais normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a futura e eventual **aquisição e fornecimento de medicamentos de distribuição de forma parcelada**, conforme o detalhamento e especificações técnicas constantes do edital, e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

CLAUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA VALIDADE

2.1. Os preços unitários que vigorarão nesta Ata de Registro de Preços são os seguintes:

It.	Qt.	Un.	Descrição	Marca	Vr Unit.	Vr Total
43	1.800	fr	Cloridrato de ciproheptadina 4mg + associações, xarope, frasco com 240ml	Pharciense	R\$ 11,65	R\$ 20.970,00
71	13.500	cp	Ibuprofeno 600mg	Vitamedic	R\$ 0,22	R\$ 2.970,00
81	13.500	cp	Levotiroxina sódica 75mcg	Merck	R\$ 0,24	R\$ 3.240,00
89	9.000	cp	Mesilato doxazosina 4mg	Eurofarma	R\$ 0,24	R\$ 2.160,00
109	2.700	cp	Oxcarbazepina 600mg	Ranbaxy	R\$ 1,98	R\$ 5.346,00
115	900	cp	Pericazina 10mg	Safoni	R\$ 0,53	R\$ 477,00
133	18.000	cp	Quetiapina 50mg	Eurofarma	R\$ 1,20	R\$ 21.600,00
147	90	fr	Sulfato de salbutamol 100mcg, dose aerosol, c/200 doses	Teuto	R\$ 10,39	R\$ 935,10

2.2. O valor total registrado na presente Ata é de **R\$ 57.698,10 (cinquenta e sete mil e seiscentos e noventa e oito reais e dez centavos)**.

2.3. Nos preços propostos deverão estar inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de sua assinatura e vigorará pelo período de **12 (doze) meses**, quando será encerrado mesmo que exista saldo.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Guzolândia não será obrigado a adquirir o material referido na Cláusula Segunda exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17) 3637-8700 – CEP:15355-000
CNPJ Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS

REGISTRADOS

- 3.1. É incabível a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro na Ata de Registro de Preço, cabendo apenas o cancelamento do preço registrado, condicionada à exaustiva e analítica demonstração, pelos fornecedores da ocorrência de álea econômica extraordinária, em requerimento apresentado obrigatoriamente após a expiração do prazo de validade das propostas fixado no instrumento convocatório, sendo assim convocado os demais fornecedores, na ordem de classificação, para manifestação de interesse, sem nenhum prejuízo as partes.
- 3.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:
- 3.2.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao mercado;
- 3.2.2. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, e cancelar o preço registrado para o item, quando frustrada a negociação, respeitado a Ata firmada;
- 3.2.3. Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.
- 3.3. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador cancelará o objeto do preço negociado.
- 3.4. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
- 3.4.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 3.4.2. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 3.4.3. Presentes razões de interesse público.
- 3.5. O cancelamento do registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.
- 3.6. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução do objeto, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.
- 3.7. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item nesta cláusula, será feita mediante publicação em Imprensa Oficial do Município.
- 3.8. No caso de a empresa detentora da Ata encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.
- 3.9. A rescisão das obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e posteriores alterações.
- 3.10. O Órgão Gerenciador, a seu critério, poderá convocar, pela ordem de classificação, as demais Licitantes, para que mediante negociação e concordância, assumam o fornecimento do objeto da presente Ata.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

- 4.1. O fornecedor deverá entregar dos medicamentos desta licitação de forma parcelada, conforme Autorização de Compra e/ ou Nota de Empenho, em até **15 (quinze) dias**, contados da solicitação do município, que será emitida pelo **Departamento Municipal de Saúde**, conforme as condições estabelecidas neste Edital, e deverão ser feitas dentro das normas da Lei Federal nº 6.360 de 23/09/76, e Portaria da Agência Nacional de Vigilância Sanitária nº 12 de 05/01/05.
- 4.2. **A entrega dos medicamentos objeto desta licitação deverá ser feita no Departamento Municipal de Saúde, sito a Rua Manoel Candido da Silva, nº 1.200, Centro, nesta cidade de Guzolândia-SP,** correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, além de outras decorrentes do fornecimento.
- 4.3. O não atendimento das normas estabelecidas no item 13.2., acarretará a recusa no recebimento, além da autuação por parte da Vigilância Sanitária do Município, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas neste edital e na respectiva ata de Registro de Preço.
- 4.4. Por ocasião da entrega, a vencedora fica obrigada a apresentar o(s) laudo(s) analítico(s) laboratorial(ais) do(s) produto(s), item a item, na forma da Lei Federal nº 9787/99, contendo as seguintes informações:**
- 4.4.1. Teor e dose dos princípios ativos;**
- 4.4.2. Dependendo da forma farmacêutica, além da identificação e das determinações quantitativas, as análises específicas, para cada caso, (comprimidos, cápsulas, drágeas, soluções e suspensões orais, soluções e suspensões oftálmicas, soluções tópicas, pomadas, loções e cremes);**



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

4.4.3. Para produtos estéreis, além da identificação e das determinações quantitativas, a esterilidade, pH, aspecto, volume, presença de partículas visíveis e ausência de endotoxina bacteriana LAL.

4.5. No caso de medicamentos importados, que dependam de alta tecnologia e que porventura não exista tecnologia nacional para os testes de controle de qualidade necessários, poderão ser aceitos laudos analíticos do fabricante; desde que comprovada a certificação de origem dos produtos, certificação de Boas Práticas de Fabricação bem como as Boas Práticas de Laboratório.

4.6. A apresentação dos medicamentos deverá ser em caixas, devidamente identificadas, quanto ao número de lote, data de fabricação e validade.

4.7. Para comprimidos, drágeas ou cápsulas, cada blister ou strip deve ter gravado o número de lote, data de fabricação e validade. Para injetáveis, cada frasco ou ampola deve ter gravado o número de lote e validade.

4.8. O licitante adjudicatário garantirá a qualidade e/ou a validade do material durante todo o período do seu consumo, obrigando-se a sanar qualquer vício que o mesmo venha apresentar, através de troca de todo o material viciado ou deteriorado, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Guzolândia-SP.

4.9. Para comprimidos, drágeas ou cápsulas, cada blister ou strip deve ter gravado o número de lote, data de fabricação e validade. Para injetáveis, cada frasco ou ampola deve ter gravado o número de lote e validade.

4.10. O licitante adjudicatário garantirá a qualidade e/ou a validade do material durante todo o período do seu consumo, obrigando-se a sanar qualquer vício que o mesmo venha apresentar, através de troca de todo o material viciado ou deteriorado, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Guzolândia-SP.

4.11. Por ocasião da entrega dos medicamentos objeto desta licitação, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo e a assinatura do servidor responsável pelo recebimento.

4.12. O recebimento do objeto se dará definitivamente, devendo a conferência ser realizada pelo servidor responsável pelo recebimento.

4.13. Após a conferência, e verificado o atendimento integral do objeto, a Contratante fará um recibo de entrega definitivo.

4.14. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

4.14.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.14.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.14.3. Se disser respeito a incorreções nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à Contratada para a devida substituição no prazo máximo de **05 (cinco) dias**.

4.15. Nas hipóteses de substituição e/ou de complementação, a Contratada deverá fazê-la, em conformidade com a indicação da Contratante no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados da notificação por escrito, mantida o preço inicialmente contratado, sem prejuízo das penalidades impostas.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) em até **15 (quinze) dias**, após a emissão de Notas Fiscais, devidamente conferidas com a Autorização de Compra e/ou Nota de Empenho, isto é, após a efetiva entrega dos medicamentos solicitados, de acordo com o recurso Municipal (próprio), Estadual, Federal e disponibilidade financeira.

5.2. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) através de TED - Transferência Eletrônica Disponível na conta específica do fornecedor (pessoa jurídica), para isso, deverá informar a conta bancária de sua titularidade de preferência do Banco do Brasil S.A. ou Caixa Econômica Federal.

5.3. A veracidade dos dados bancários descritos na proposta é de responsabilidade exclusiva do fornecedor, ficando o Município eximida de quaisquer erros ou falhas nas informações fornecidas.

5.4. Não será admitida em hipótese alguma a emissão de boleto bancário.

5.5. Eventual aquisição onerará verba Municipal (própria), Estadual e Federal constante no orçamento vigente, desde que existam recursos disponíveis.

5.6. O(s) pagamento(s) obedecerá(ão) a(s) respectiva(s) Ordem Cronológica, estabelecida no artigo 5º da Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93 e suas alterações.

5.7. Nas Notas Fiscais emitidas, deverá constar o nº deste Processo obrigatoriamente.

5.8. Todas as despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, máquinas, transportes e traslados, estaduais, diárias, gratificações, seguro de pessoal, seguros em geral, outras de natureza trabalhista, previdenciária e fiscal e, ainda outras inerentes aos serviços contratados, são de responsabilidade exclusiva do fornecedor.

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17) 3637-8700 – CEP:15355-000
CNPJ Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante a emissão de Nota de Empenho e/ou Autorização de Compra.
- 6.2. Se por ocasião da formalização da Ata de Registro de Preços, as certidões de regularidade de débito do fornecedor perante a regularidade para com a Fazenda Federal em todos os âmbitos inclusive da Dívida Ativa da União, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), regularidade de Tributo Estadual do débito tributário (relativo ao ICMS), regularidade de Tributos Municipais, regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão gerenciador verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 12.8. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informação, o fornecedor será notificado para que no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprove a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de seus preços não serem registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO DA ATA DE REGISTRO

- 7.1. O acompanhamento da Ata de Registro de Preços será realizada pela Prefeitura de Guzolândia, sendo a mesma responsável pelo recebimento e fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.
- 8.2. Os Órgãos e entidades da Administração municipal, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.
- 8.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, quando os quantitativos forem superiores aos previstos em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 8.4. A Prefeitura Municipal de Guzolândia, órgão gerenciador do SRP será responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, os fornecedores para os quais serão emitidos os pedidos.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1. As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas ao fornecedor são as previstas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, neste Pregão.
- 9.2. Penalidades que poderão ser cominadas ao fornecedor:
- 9.2.1. Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente, correspondente a:
- 9.2.1.1. 1% (um por cento) do valor total registrado, por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto;
- 9.2.1.2. 2% (dois por cento) do valor total registrado, pela rescisão sem justo motivo, por parte do fornecedor;
- 9.2.1.3. O montante de multas aplicadas ao fornecedor não poderá ultrapassar a 20% (vinte por cento) do valor total dos preços registrados, caso aconteça, o Município terá o direito de rescindir a Ata de Registro de Preços mediante notificação;
- 9.2.1.4. O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data do trânsito em julgado do processo administrativo, mediante guia de recolhimento oficial.
- 9.3. Suspensão, de acordo com o artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do fornecedor, sem prejuízo das demais cominações legais, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e suspenso do Município de Guzolândia, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, na hipótese de:
- 9.3.1. Recusar-se a retirar a Autorização de Compra, Nota de Empenho ou assinar a Ata de Registro de Preço, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 9.3.2. Deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17) 3637-8700 – CEP:15355-000
CNPJ Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

- 9.3.3. Apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registrado em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;
- 9.3.4. Retardar a execução do certame por conduta reprovável do fornecedor, registrado em ata;
- 9.3.5. Não manter a proposta após a homologação;
- 9.3.6. Desistir de lance verbal realizado na fase de competição;
- 9.3.7. Comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;
- 9.3.8. Cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;
- 9.3.9. Fraudar a execução da Ata de Registro de Preços;
- 9.3.10. Descumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.
- 9.4. Na aplicação das penalidades previstas neste Edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do fornecedor, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas do fornecedor, nos termos do que dispõe o artigo 87, *caput*, da Lei nº 8.666/93.
- 9.5. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro do fornecedor.
- 9.6. Nenhum pagamento será realizado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência.
- 9.7. Quando comprovada uma dessas hipóteses, o Município de Guzolândia poderá indicar o próximo fornecedor a ser destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para a aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Auriflama-SP, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, 05 de dezembro de 2022.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

Prefeito Municipal

Procurador Jurídico

FORNECEDOR:

Fraguari Distribuidora de Medicamentos Ltda

Luciano Rodrigues Roseira Fráguas

RG. nº [REDACTED]

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17) 3637-8700 – CEP:15355-000
CNPJ Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 033/2022

PROCESSO Nº 996/2022, LICITAÇÃO Nº 073/2022, PREGÃO PRESENCIAL (RP) Nº 036/2022, EDITAL Nº 052/2022

Aos 05 dias do mês de dezembro de 2022, a Prefeitura Municipal de Guzolândia-SP, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita sob o CNPJ nº 45.746.112/0001-24, situada na Avenida Paschoal Guzzo, nº 1.065, Bairro Centro, CEP: 15.355-000, no município de Guzolândia-SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Senhor Márcio Luis Cardoso, portador do RG nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado na Rua [REDACTED], nº [REDACTED], no município de Guzolândia-SP, doravante denominada Órgão Gerenciador e de outro lado a empresa **Aglon Comércio e Representações Ltda**, devidamente inscrita no CNPJ nº 65.817.900/0001-71 e Inscrição Estadual 415.030.758.115, com sede na Avenida Visconde de Nova Granada, nº 1.105, Bairro Vila Grossklauss, CEP: 13.617-400, no município de Leme-SP, neste ato representada pelo seu Proprietário, o Sr. Eros Carraro, portador do RG. nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado na Avenida [REDACTED], nº [REDACTED], Bairro [REDACTED], CEP: [REDACTED], no município de Leme-SP, doravante denominada Fornecedor, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial (RP) nº 036/2022, Processo nº 996/2022, Licitação nº 073/2022**, procedendo ao registro do preço do primeiro colocado, cujo o resultado do procedimento licitatório foi homologado pelo Prefeito Municipal de Guzolândia-SP, resolvem celebrar a presente Ata de Registro de Preços nos termos da Lei nº 10.520/02, pelo Decreto Municipal nº 1.490, de 16 de abril de 2010 e Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, e das demais normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a futura e eventual **aquisição e fornecimento de medicamentos de distribuição de forma parcelada**, conforme o detalhamento e especificações técnicas constantes do edital, e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

CLAUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA VALIDADE

2.1. Os preços unitários que vigorarão nesta Ata de Registro de Preços são os seguintes:

It.	Qt.	Un.	Descrição	Marca	Vr Unit.	Vr Total
61	2.700	cp	Edoxabana 60mg	Lixiana/ Daiichisankyo	R\$ 7,93	R\$ 21.411,00
65	450	fr	Hidrocortisona 10mg/ml + sulfato de neomicina 5mg/ml + sulfato de polimixina b 10.000ui/ ml, frasco com 10ml	Otosporin/ Farmoquímica	R\$ 11,63	R\$ 5.233,50
145	9.000	cp	Sulfato de glicosamina 500mg + sulfato de condroitina 400mg	Condroflex/ Zodiac	R\$ 0,96	R\$ 8.640,00
153	2.700	cp	Vildagliptina 50mg	Galvus/ Novartis	R\$ 2,94	R\$ 7.938,00

2.2. O valor total registrado na presente Ata é de **R\$ 43.222,50 (quarenta e três mil e duzentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos)**.

2.3. Nos preços propostos deverão estar inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de sua assinatura e vigorará pelo período de **12 (doze) meses**, quando será encerrado mesmo que exista saldo.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Guzolândia não será obrigado a adquirir o material referido na Cláusula Segunda exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS

REGISTRADOS

- 3.1. É incabível a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro na Ata de Registro de Preço, cabendo apenas o cancelamento do preço registrado, condicionada à exaustiva e analítica demonstração, pelos fornecedores da ocorrência de álea econômica extraordinária, em requerimento apresentado obrigatoriamente após a expiração do prazo de validade das propostas fixado no instrumento convocatório, sendo assim convocado os demais fornecedores, na ordem de classificação, para manifestação de interesse, sem nenhum prejuízo as partes.
- 3.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:
- 3.2.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao mercado;
- 3.2.2. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, e cancelar o preço registrado para o item, quando frustrada a negociação, respeitado a Ata firmada;
- 3.2.3. Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.
- 3.3. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador cancelará o objeto do preço negociado.
- 3.4. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
- 3.4.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 3.4.2. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 3.4.3. Presentes razões de interesse público.
- 3.5. O cancelamento do registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.
- 3.6. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução do objeto, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.
- 3.7. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item nesta cláusula, será feita mediante publicação em Imprensa Oficial do Município.
- 3.8. No caso de a empresa detentora da Ata encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.
- 3.9. A rescisão das obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e posteriores alterações.
- 3.10. O Órgão Gerenciador, a seu critério, poderá convocar, pela ordem de classificação, as demais Licitantes, para que mediante negociação e concordância, assumam o fornecimento do objeto da presente Ata.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

- 4.1. O fornecedor deverá entregar dos medicamentos desta licitação de forma parcelada, conforme Autorização de Compra e/ ou Nota de Empenho, em até **15 (quinze) dias**, contados da solicitação do município, que será emitida pelo **Departamento Municipal de Saúde**, conforme as condições estabelecidas neste Edital, e deverão ser feitas dentro das normas da Lei Federal nº 6.360 de 23/09/76, e Portaria da Agência Nacional de Vigilância Sanitária nº 12 de 05/01/05.
- 4.2. **A entrega dos medicamentos objeto desta licitação deverá ser feita no Departamento Municipal de Saúde, sito a Rua Manoel Candido da Silva, nº 1.200, Centro, nesta cidade de Guzolândia-SP,** correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, além de outras decorrentes do fornecimento.
- 4.3. O não atendimento das normas estabelecidas no item 13.2., acarretará a recusa no recebimento, além da autuação por parte da Vigilância Sanitária do Município, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas neste edital e na respectiva ata de Registro de Preço.
- 4.4. Por ocasião da entrega, a vencedora fica obrigada a apresentar o(s) laudo(s) analítico(s) laboratorial(ais) do(s) produto(s), item a item, na forma da Lei Federal nº 9787/99, contendo as seguintes informações:**
- 4.4.1. Teor e dose dos princípios ativos;**
- 4.4.2. Dependendo da forma farmacêutica, além da identificação e das determinações quantitativas, as análises específicas, para cada caso, (comprimidos, cápsulas, drágeas, soluções e suspensões orais, soluções e suspensões oftálmicas, soluções tópicas, pomadas, loções e cremes);**



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

4.4.3. Para produtos estéreis, além da identificação e das determinações quantitativas, a esterilidade, pH, aspecto, volume, presença de partículas visíveis e ausência de endotoxina bacteriana LAL.

4.5. No caso de medicamentos importados, que dependam de alta tecnologia e que porventura não exista tecnologia nacional para os testes de controle de qualidade necessários, poderão ser aceitos laudos analíticos do fabricante, desde que comprovada a certificação de origem dos produtos, certificação de Boas Práticas de Fabricação bem como as Boas Práticas de Laboratório.

4.6. A apresentação dos medicamentos deverá ser em caixas, devidamente identificadas, quanto ao número de lote, data de fabricação e validade.

4.7. Para comprimidos, drágeas ou cápsulas, cada blister ou strip deve ter gravado o número de lote, data de fabricação e validade. Para injetáveis, cada frasco ou ampola deve ter gravado o número de lote e validade.

4.8. O licitante adjudicatário garantirá a qualidade e/ou a validade do material durante todo o período do seu consumo, obrigando-se a sanar qualquer vício que o mesmo venha apresentar, através de troca de todo o material viciado ou deteriorado, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Guzolândia-SP.

4.9. Para comprimidos, drágeas ou cápsulas, cada blister ou strip deve ter gravado o número de lote, data de fabricação e validade. Para injetáveis, cada frasco ou ampola deve ter gravado o número de lote e validade.

4.10. O licitante adjudicatário garantirá a qualidade e/ou a validade do material durante todo o período do seu consumo, obrigando-se a sanar qualquer vício que o mesmo venha apresentar, através de troca de todo o material viciado ou deteriorado, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Guzolândia-SP.

4.11. Por ocasião da entrega dos medicamentos objeto desta licitação, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo e a assinatura do servidor responsável pelo recebimento.

4.12. O recebimento do objeto se dará definitivamente, devendo a conferência ser realizada pelo servidor responsável pelo recebimento.

4.13. Após a conferência, e verificado o atendimento integral do objeto, a Contratante fará um recibo de entrega definitivo.

4.14. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

4.14.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.14.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.14.3. Se disser respeito a incorreções nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à Contratada para a devida substituição no prazo máximo de **05 (cinco) dias**.

4.15. Nas hipóteses de substituição e/ou de complementação, a Contratada deverá fazê-la, em conformidade com a indicação da Contratante no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados da notificação por escrito, mantida o preço inicialmente contratado, sem prejuízo das penalidades impostas.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) em até **15 (quinze) dias**, após a emissão de Notas Fiscais, devidamente conferidas com a Autorização de Compra e/ou Nota de Empenho, isto é, após a efetiva entrega dos medicamentos solicitados, de acordo com o recurso Municipal (próprio), Estadual, Federal e disponibilidade financeira.

5.2. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) através de TED - Transferência Eletrônica Disponível na conta específica do fornecedor (**pessoa jurídica**), para isso, deverá informar a conta bancária de sua titularidade de preferência do **Banco do Brasil S.A. ou Caixa Econômica Federal**.

5.3. A veracidade dos dados bancários descritos na proposta é de responsabilidade exclusiva do fornecedor, ficando o Município eximido de quaisquer erros ou falhas nas informações fornecidas.

5.4. Não será admitida em hipótese alguma a emissão de boleto bancário.

5.5. Eventual aquisição onerará verba Municipal (própria), Estadual e Federal constante no orçamento vigente, desde que existam recursos disponíveis.

5.6. O(s) pagamento(s) obedecerá(ão) a(s) respectiva(s) Ordem Cronológica, estabelecida no artigo 5º da Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93 e suas alterações.

5.7. Nas Notas Fiscais emitidas, deverá constar o nº deste Processo obrigatoriamente.

5.8. Todas as despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, máquinas, transportes e traslados, estadias, diárias, gratificações, seguro de pessoal, seguros em geral, outras de natureza trabalhista, previdenciária e fiscal e, ainda outras inerentes aos serviços contratados, são de responsabilidade exclusiva do fornecedor.

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17) 3637-8700 – CEP:15355-000
CNPJ Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante a emissão de Nota de Empenho e/ou Autorização de Compra.

6.2. Se por ocasião da formalização da Ata de Registro de Preços, as certidões de regularidade de débito do fornecedor perante a regularidade para com a Fazenda Federal em todos os âmbitos inclusive da Dívida Ativa da União, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), regularidade de Tributo Estadual do débito tributário (relativo ao ICMS), regularidade de Tributos Municipais, regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão gerenciador verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

12.8. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informação, o fornecedor será notificado para que no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprove a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de seus preços não serem registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO DA ATA DE REGISTRO

7.1. O acompanhamento da Ata de Registro de Preços será realizada pela Prefeitura de Guzolândia, sendo a mesma responsável pelo recebimento e fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

8.2. Os Órgãos e entidades da Administração municipal, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

8.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, quando os quantitativos forem superiores aos previstos em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

8.4. A Prefeitura Municipal de Guzolândia, órgão gerenciador do SRP será responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, os fornecedores para os quais serão emitidos os pedidos.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas ao fornecedor são as previstas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, neste Pregão.

9.2. Penalidades que poderão ser cominadas ao fornecedor:

9.2.1. Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

9.2.1.1. 1% (um por cento) do valor total registrado, por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto;

9.2.1.2. 2% (dois por cento) do valor total registrado, pela rescisão sem justo motivo, por parte do fornecedor;

9.2.1.3. O montante de multas aplicadas ao fornecedor não poderá ultrapassar a 20% (vinte por cento) do valor total dos preços registrados, caso aconteça, o Município terá o direito de rescindir a Ata de Registro de Preços mediante notificação;

9.2.1.4. O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data do trânsito em julgado do processo administrativo, mediante guia de recolhimento oficial.

9.3. Suspensão, de acordo com o artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do fornecedor, sem prejuízo das demais cominações legais, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e suspensão do Município de Guzolândia, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, na hipótese de:

9.3.1. Recusar-se a retirar a Autorização de Compra, Nota de Empenho ou assinar a Ata de Registro de Preço, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

9.3.2. Deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17) 3637-8700 – CEP:15355-000
CNPJ Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

- 9.3.3. Apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registrado em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;
- 9.3.4. Retardar a execução do certame por conduta reprovável do fornecedor, registrado em ata;
- 9.3.5. Não manter a proposta após a homologação;
- 9.3.6. Desistir de lance verbal realizado na fase de competição;
- 9.3.7. Comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;
- 9.3.8. Cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;
- 9.3.9. Fraudar a execução da Ata de Registro de Preços;
- 9.3.10. Descumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.
- 9.4. Na aplicação das penalidades previstas neste Edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do fornecedor, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas do fornecedor, nos termos do que dispõe o artigo 87, *caput*, da Lei nº 8.666/93.
- 9.5. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro do fornecedor.
- 9.6. Nenhum pagamento será realizado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência.
- 9.7. Quando comprovada uma dessas hipóteses, o Município de Guzolândia poderá indicar o próximo fornecedor a ser destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para a aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Auriflamma-SP, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, 05 de dezembro de 2022.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

Prefeito Municipal

Procurador Jurídico

FORNECEDOR:

Aglon Comércio e Representações Ltda

Eros Carraro

RG. nº [REDACTED]

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17) 3637-8700 – CEP:15355-000
CNPJ Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br